

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

SABRINA MAIA MARQUES

**A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER:
UMA QUESTÃO DE JUSTIÇA**

**Fortaleza-Ceará
2003**

Esta monografia foi submetida como parte dos requisitos necessários à obtenção do Grau de Bacharel em Serviço Social, outorgado pela Universidade Estadual do Ceará.

A citação de qualquer trecho desta monografia é permitida, desde que seja feita de conformidade com as normas éticas e científicas.

SABRINA MAIA MARQUES

Defesa em: _____/_____/_____

Conceito obtido: _____

Banca Examinadora

Prof^ª Dr^ª Maria Glaucíria Mota Brasil
Orientadora

Prof^ª Ms. Tereza Cristina Esmeraldo Bezerra
Examinadora

Assistente Social Francisca Clarice Cordeiro
Examinadora

À minha filha Bruna por ter nascido e transformado à minha vida, preenchendo-a de alegrias e orgulho.

AGREDECIMENTOS

Graças a Deus pela energia, lucidez e apoio imensos que recebi para realizar este trabalho.

Aos meus pais, Manoel Marques de Sousa e Maria. Zeniza Maia, que fizeram tudo que podiam para que eu pudesse me realizar na vida.

Ao meu marido, Leonardo Pita Gomes, pelo o amor e incentivo em todos os momentos e adversidades de minha vida.

À Professora Dr^a Maria Glaucíria Mota Brasil, que se mostrou mais do que uma orientadora, um exemplo de profissional e pessoa.

Aos profissionais da 17^a Unidade do Juizado Especial pelo o apoio e orientação na realização deste trabalho.

Às minhas amigas de turma Rosa, Carol, Roberta e Renata que me foram sempre leais e verdadeiras amigas.

Ao Centro Acadêmico Livre de Serviço Social pela maravilhosa oportunidade de aprender sobre a Universidade.

Aos professores do Curso de Serviço Social pela dedicação a todos nós alunos e alunas.

A todos que colaboraram de alguma maneira para realização deste trabalho.

RESUMO

Este trabalho propõe-se a discutir a temática da violência doméstica contra a mulher e seus aspectos sócio-jurídicos. O primeiro momento aborda as categorias gênero, violência e poder para a compreensão do fenômeno da violência doméstica contra a mulher e, como é percebido pela sociedade. O segundo momento trata das aproximações ao objeto da pesquisa, discutindo suas particularidades sócio-jurídicas, a importância da abordagem do tema e seus desdobramentos para a atuação do Serviço Social no campo jurídico e, especificamente, na área dos Juizados Especiais em Fortaleza. O terceiro momento é a descrição da pesquisa realizada na 17ª Unidade do Juizado Especial, visando conhecer o perfil dos profissionais que lidam com a questão da violência, o perfil do agressor e da vítima de violência doméstica, os passos metodológicos, encaminhamentos e resultados da pesquisa que subsidiaram este trabalho.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	01
CAPÍTULO I	
GÊNERO, VIOLÊNCIA E PODER: PERSPECTIVAS TEÓRICAS NO ESTUDO SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER	
1.1 Gênero: um olhar sobre a mulher.....	03
1.2 A presença da violência na relação entre os sexos.....	10
1.3 Dialogando com as categorias.....	18
CAPÍTULO II	
A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: OS ASPECTOS SÓCIO-JURÍDICOS DO FENÔMENO	
2.1 Um retrato da violência doméstica contra a mulher.....	21
2.2 Avanços e recuos na luta contra a violência doméstica.....	26
2.2.1 O Novo Código Civil Brasileiro.....	28
2.2.2 Leis, Convenções e Tratados: direitos humanos na luta das mulheres por direitos.....	29
2.2.3 A criação da Delegacia de Defesa da Mulher e da Casa Abrigo.....	32
2.2.4 A violência doméstica contra a mulher como uma questão pública.....	38
2.2.5 Assistência Jurídica e o Serviço Social: um diálogo interdisciplinar?.....	41
2.3 O cotidiano de trabalho na 17ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza: uma abordagem da violência contra a mulher.....	44
2.3.1 A Lei 9.099/95 e a violência doméstica contra a mulher: reflexões críticas.....	46
CAPÍTULO III	
OS CAMINHOS E DESCAMINHOS DA PESQUISA	
3.1 Descobrendo Novos e Velhos Espaços	52
3.2 A Trajetória Metodológica.....	53
3.3 Entrevistando os entrevistadores: dados, análises e reflexões.....	56
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	67
REFÊRENCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	76

QUADRO DE FÍGURAS

	Páginas
FÍGURA 1.....	32
FÍGURA 2.....	35
FÍGURA 3.....	36

INTRODUÇÃO

Este trabalho reflete as nossas indagações, as nossas inquietudes sobre a violência doméstica praticada contra a mulher, um tema infelizmente sempre na ordem do dia, ao mesmo tempo um velho problema que possui múltiplas faces da vida em sociedade tecidas pelas relações entre homens e mulheres.

Em pleno século XXI, a mulher obteve várias conquistas em espaços importantes na nossa sociedade, crescendo como profissional em diversos ramos. Na universidade ela representa atualmente uma boa parte dos alunos e alcançou cargos respeitáveis no cenário político, no entanto, as conquistas obtidas no espaço público não acontecem na mesma proporção no espaço privado, a mulher é uma das categorias de gênero que mais sofre com a violência doméstica. Pesquisas mostram que as mulheres são mais agredidas dentro de casa do que na rua, entre quatro paredes vítima do próprio companheiro, por ironia esta palavra significa “quem comparte o pão”. A violência cometida contra a mulher é silenciada por ela mesma, pela família e pela sociedade por vários motivos como constrangimento, medo, insegurança e vergonha. Assim tem sido o cotidiano de várias mulheres, o crescimento da violência de casos no mundo inteiro, passando por classes sociais distintas, religiões e raças diferentes.

Acompanhando os casos de mulheres vítimas de violência doméstica, procuramos demonstrar nesse trabalho algumas reflexões e considerações acerca deste fenômeno. No espaço institucional foi possível nos aproximarmos do nosso objeto de estudo e realizarmos a pesquisa que subsidia o presente trabalho, aprofundando aspectos que são extremamente relevantes neste processo, no caso os aspectos jurídicos e sociais da violência doméstica contra a mulher.

Isto posto, a monografia compreende três capítulos. No primeiro capítulo nos propomos a discutir as categorias gênero, poder e violência, através das quais buscamos entender a natureza do fenômeno, tomando como referências Saffioti (1991; 1994; 1992; 1999; 2000), Marilena Chauí (1985), Foucault (1976; 1996), Joan Scott (1990), Simone Beauvoir (1980), Sergio Adorno (1995) entre outros. No segundo capítulo abordamos os aspectos jurídicos e sociais da violência doméstica contra a mulher ressaltando a questão interdisciplinar e a inserção do Serviço Social na área da Justiça, especificamente na 17ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza. A gestão da violência doméstica por parte da Instituição e outros fatores. Finalmente, no terceiro capítulo retomamos a trajetória metodológica, as análises dos processos que deram entrada no Juizado Especial no ano de 2002, as etapas da pesquisa na Instituição, o perfil da vítima e do agressor.

Nas considerações finais tecemos algumas reflexões sobre as políticas públicas existentes e como estas e o Poder Judiciário não estão respondendo de maneira eficaz e rápida no combate à violência doméstica contra a mulher. Uma vez que esse crime ainda é considerado de ordem privada é tratado com descaso pelo o Estado brasileiro, necessitando urgentemente de mudanças profundas na cultura dos operadores do direito e de outros profissionais que atuam no dia-dia do trabalho das delegacias e órgãos jurídicos. A violência doméstica contra a mulher tem crescido a cada ano no País mas também têm surgido iniciativas no seu enfrentamento que apontam para um outro horizonte. Finalmente, este trabalho debruça-se sobre certos pontos que sem eles não seria possível entender a dinâmica da violência doméstica contra a mulher e como ela é compreendida pela lógica do campo jurídico, assim como o Serviço Social, neste contexto, pode estar tratando desta ferida aberta e latente na sociedade brasileira.

CAPÍTULO I

Gênero, Violência e Poder: perspectivas teóricas no estudo da violência doméstica contra a mulher.

1.1 Gênero: um olhar sobre a mulher

Quando se pretende estudar o fenômeno da violência doméstica contra a mulher, as categorias gênero, violência e poder pressupõem os primeiros passos para esta reflexão. Desta maneira, buscamos inicialmente nas análises de Heleieth Saffioti (1991;1994;1992;1999; 2000) referências no campo dos estudos de gênero. O aprofundamento desta temática nos leva a dialogar também com o pensamento de Joan Scott (1990) e Simone Beauvoir (1980). Na discussão sobre violência e poder as referências são Marilena Chauí (1985), Michel Foucault (1979;1996), Miriam Grossi (1998) e outros que possam contribuir com as aproximações teóricas ao objeto da pesquisa que subsidia o presente trabalho. A parti dessas referências buscamos compreender o papel da mulher e do homem nas relações de gênero, ou seja, olhando para além da condição primária que seriam as características biológicas e privilegiando as características de natureza social, cultural e política.

As primeiras discussões sobre a condição de subordinação da mulher se deram na Europa, sendo os países mais expressivos Itália, França e Inglaterra. No primeiro porque, pela sua forma de organização política, por tratar-se de um país católico e de comportamentos machistas, obteve grandes conquistas como a criação da lei do aborto e a do crime de estupro, onde o movimento feminista teve uma experiência histórica. Na

França¹ um grande caldeirão intelectual efervescente contribuiu com uma boa gama do acervo documental e pela luta das mulheres nos vários espaços políticos, nos meados da década de 60. Historicamente a Inglaterra também tem seu destaque, pois foi o berço da Revolução Industrial, cujo trabalho passou a ser dividido em duas esferas distintas: uma unidade doméstica a outra de produção, correspondendo à fragmentação e a divisão sexual do trabalho.

No Brasil, também houve importantes mudanças, principalmente a partir de 1975 com o surgimento do movimento feminista brasileiro. O País passava por um momento de importante mudança na conjuntura político-social, além de um processo de abertura política, de liberdade dos partidos políticos e associações, a diminuição da censura e o surgimento de novas “utopias”. Um dos frutos desse momento foi o surgimento do Coletivo de Mulheres do Rio de Janeiro, posteriormente a criação do S.O.S- Mulher de São Paulo e outros grupos autônomos de reflexões sobre a sexualidade, o corpo, a saúde, os estereótipos e outros temas.

Nesse momento histórico, há uma espantosa ploriferação das propostas alternativas, grandes questionamentos sobre os mecanismos de poder e suas formas de enquadramento dos comportamentos e atitudes humanas. Na verdade, o *feminismo investiu contra a separação entre o domínio público e privado, propondo, senão uma demolição total das fronteiras entre essas esferas, um embaralhamento dos signos que as qualificam* (Arruda & Heilbronn, 1997, p.12). Contudo é preciso dizer que o movimento feminista sempre foi cheio de impasses, quando em nome de uma *igualdade dada como ponto de partida nas relações entre mulheres* (idem, 1997, p.15) e obscureciam as diferenças existentes entre as próprias feministas, aquelas oriundas da sua origem de classes, raça, etnia, capital cultural educacional e outras.

¹ Atualmente na França o nível de violência contra a mulher ainda é alarmante. Em julho de 2003, a atriz francesa Marie Trintignat morreu em consequência de um edema cerebral provocada pelas agressões que sofreu de seu namorado, o líder da banda mais famosa da França, Bertrand Cantat. Dados oficiais mostraram que uma em cada dez mulheres já foi vítima de violência doméstica na França (Veja, 27/08/03, p. 90).

Na década de 70, o movimento feminista partiu para vários debates, entre eles a dupla jornada de trabalho, saúde, sexualidade, violência física e sexual, principalmente no âmbito conjugal. Essencialmente, as inquietações teóricas em relação às relações de gênero são recentes, em meados da década de 70. Em 1975, as Organizações das Nações Unidas declarou o ano Internacional da Mulher, reconhecendo o alcance das denúncias de discriminação contra mulher (Arruda & Heilbonr, 1997, p.12).

O termo gênero (gender, em inglês) apareceu quando algumas feministas, nos meados deste século, perceberam a instrumentalização das 'diferenças sexuais', ou seja das diferenças naturais entre machos e fêmeas da espécie humana, para justificar desigualdade de cunho sócio-cultural entre homens e mulheres (Rede Mulher de Educação, 1994, p.15). Nesta nova realidade, os primórdios do conceito de gênero dão-se com a obra de Simone Beauvoir, *O Segundo Sexo* (1980), com a famosa afirmação “não se nasce mulher, torna-se mulher”. Esta afirmativa situa-se, para Beauvoir, nos campos culturais e ideológicos, utilizados para designar as atitudes, comportamentos e relações entre homens e mulheres. A autora busca na biologia e na psicanálise explicar a subordinação das mulheres aos homens, contestando a maneira como o feminismo discutiu a questão, principalmente o feminismo de ordem marxista.

Beauvoir (1980) vai situar a subordinação da mulher ao homem no âmbito sócio-cultural, onde a mulher precisa está o tempo todo se colocando e se afirmando como mulher no mundo em que vive, ela *aparece como negativo* (1980, p.9), a autora afirma que a mulher *[n]ão tem passado, não tem história, nem religião própria, não tem ... uma solidariedade de trabalho e interesses* (ibidem, p.13). Em nenhum momento na história a mulher tinha o poder de exercer sua própria lei, o seu lugar na sociedade sempre foi estabelecido pelo o homem, desde o início *da humanidade o privilégio biológico permitiu aos homens afirmarem-se sozinhos como sujeitos soberanos* (ibidem, p.97). Beauvoir

ressalta que a mulher *sempre foi, senão a escrava do homem, ao menos sua vassala; os dois sexos nunca partilharam o mundo em igualdade de condições; ainda hoje, embora sua condição esteja evoluindo* (1980, p.14).

O seu trabalho foi de grande importância, no entanto ela coloca a situação da mulher de maneira generalizada, ou seja, a partir de alguns elementos históricos ela tenta explicar a realidade de subordinação da mulher em todas as épocas e sociedades, o que não poderia afirmar com tanta precisão. De acordo com Saffioti, a obra de Beauvoir (1980) *carece de minuciosas incursões na esfera dos produtos materiais nos quais ... tem lugar processos sociais* (1976, p.190).

Os estudos teóricos relativos à categoria gênero como um instrumento de análise, só emergiram no final do século XX. Há que se ressaltar que existem várias interpretações sobre gênero, sendo discutido por diversas correntes do feminismo. Como coloca Joan Scott, o termo *faz parte de uma tentativa empreendida pelas feministas contemporâneas para reivindicar um certo terreno de definição, para insistir sobre a inadequação das teorias existentes em explicar as desigualdades persistentes entre homens e mulheres* (1990, p.13). A autora resumiu que entre as várias abordagens, três predominariam: a primeira inteiramente feminista; a segunda se situa no campo da tradição marxista e a terceira fundamenta-se nas várias escolas psicanalíticas.

Na primeira abordagem, as feministas repousam seus estudos na discussão do patriarcado. Este ponto é bem interessante, pois foi um sistema social vivido e legitimado pela sociedade brasileira, mais predominante nas comunidades rurais, onde o ciclo social girava em torno das ações dos senhores de engenho e escravocratas. A posição da mulher era muito inferior a do homem, lhe restando os afazeres domésticos e maternais, sempre disponível para o marido que muitas vezes não era escolhido por ela, ... *o princípio da continuidade das gerações restitui a primazia da paternidade e obscurece duro trabalho*

fornecido pelas mulheres na maternidade e a realidade social disto (Scott, 1990, p.08). As teóricas do patriarcado² questionaram a desigualdade entre homens e mulheres, porém não explicaram como essa desigualdade estrutura outras desigualdades, afetando outros domínios da vida, como por exemplo não questionava as relações homossexuais onde a violência também está presente. É importante salientar que o sistema patriarcal não esteve presente em todas as sociedades, nem tudo pode ser explicado pelo o patriarcado.

Como falar em cidadania e respeito às diferenças, quando a condição primária da violência contra a mulher será respaldada nas diferenças entre o feminino e o masculino? Quando, no campo profissional ou mesmo afetivo, as mulheres tentam questionar algo, onde sua emoção está presente, é profundamente menosprezada, ou seja, suas considerações não são válidas, pois não partem de uma *racionalidade* ou *razão*. Face ao exposto, podem-se compreender assimetrias nas relações entre homens e mulheres, onde o masculino está relacionado ao princípio da razão e a emoção está relacionada ao feminino, sendo esta última descartada como leitura dos fatos. Saffioti (1991) coloca que a própria maneira de interpretação dos fatos pela ciência, que repousa sobre o método cartesiano, vê no racionalismo a pura masculinização do pensamento, afastando-se da emoção, da relação com os corpos. Dando margem para subordinação da mulher ao homem, menosprezando-as com sujeitos na construção da realidade. Porém as feministas contemporâneas começaram a atacar de frente os enfoques do conhecimento com base exclusiva na mente, revisando o papel do corpo e mostrando que este tem uma ação preponderante na construção cultural.

Ainda, Saffioti, *é exatamente esta legitimação social da violência dos homens contra as mulheres que responde pelo caráter tão marcadamente de gênero deste fenômeno* (1994, p.153). Porque gênero é relacional, pode captar a trama das relações sociais, na qual estas relações de gênero estão inseridas. Nestas tramas, vamos encontrar elementos que engrenam esta violência: elementos com base no padrão cultural brasileiro; nas próprias condições materiais de sobrevivência que possibilitaram durante muito tempo o domínio do

² Segundo Scott, a teoria do patriarcado repousa sobre a variável única da diferença física, que a dominação toma a forma de apropriação do trabalho reprodutiva da mulher pelo homem e a reificação sexual das mulheres pelos os homens.

homem nas relações de trabalho; na própria interpretação simbólica que o homem tem da mulher, pois no imaginário masculino ela não existe enquanto sujeito; as próprias frustrações masculinas com o mundo ao seu redor podem desembocar numa atitude violenta contra a mulher e assim outros elementos vão surgindo.

Esta postura repousa nas bases nos estudos da psicologia, onde a violência é considerada um distúrbio da agressividade, gerada pelas frustrações com o mundo externo e consigo mesmo (Byington, 1997-1998). Este posicionamento só alimentaria as argumentações favoráveis a não punição de muitos agressores, cujas alegações giram em torno de seus problemas em resolver as dificuldades da vida cotidiana.

Concordamos com Saffioti quando ela afirmar que *o raciocínio que patologiza os agressores, obscurece a compreensão do fenômeno da violência de gênero* (1999, p.87). Isto dá margem para absolvição de muitos agressores sexuais, pois os denominam como “doentes mentais”, ignorando as relações hierárquicas postas nas relações sociais. Mesmo que em alguns casos tem um percentual de agressores com algum problema psicológico, não é a regra, isto está claro quando analisamos historicamente o fenômeno da violência doméstica contra a mulher. É compreensível aceitar o fato de que em determinadas situações de violência, fatores como os estresses, o álcool ou mesmo outras drogas, possam favorecer a um estado mais desinibido do agressor, ele vai se sentir mais suscetível, mas isso não quer dizer a causa em si, o motivo gerador de tanta violência.

Pelo mesmo caminho, uma outra leitura é feita, colocando que *gênero é um elemento constitutivo de relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é um primeiro modo de dar significado as relações de poder* (Scott, 1990, p.16). Ela vai mais adiante, definindo que *gênero é a primeira maneira de dar significado as relações de poder, ...é o primeiro campo no seio do qual, ou por meio do qual, o poder é articulado* (1990, p.16). A autora ainda enfatiza que a nova história abrirá novas possibilidades para

reflexão sobre as estratégias políticas atuais e o futuro, pois trabalha na perspectiva que gênero deva ser redefinido e estruturado de acordo com as relações de igualdade política e social, tanto para o sexo, raça ou etnia.

É fundamental explicitar que as mulheres não estão exclusivamente no pólo explorado, porém este tipo de relação estabelece-se preferencialmente com esta categoria de gênero. *A relação de dominação-exploração não presume o total esmagamento da personagem que figura no pólo de dominada-explorada. Sua subalternidade, contudo, não significa ausência absoluta de poder. Com efeito, nos dois pólos da relação existe poder, ainda que em doses tremendamente desiguais* (Saffioti, 1976, p.184). A autora vai mais além colocando que as relações de gênero e relações sociais de sexo se situam no âmbito do poder, assim *dominação e exploração sendo face de um mesmo fenômeno* (ibidem, p.185).

Nesta mesma linha de análise, devemos pontuar os papéis estabelecidos por homens e mulheres na sociedade brasileira, frutos de construções sobre o feminino e o masculino ao longo da história. Marilena Chauí, no resgate da posição feminina, deste a Grécia antiga aos dias de hoje, diz que as mulheres são *postas como dependentes – para o outro e, geralmente, do outro - as mulheres naturalizam sua posição que, por ser “posição”, não é natural, mas histórica* (1985, p.48).

Há uma ambigüidade a respeito da mulher, onde lhe é atribuída duas imagens imediatas e contraditórias, ou seja, Maria e Eva, santa ou demônio. Existe aquela dotada de virtudes, resguardada pela família e há aquelas dotadas de luxúria e pecados, vivendo nos guetos da vida. Neste confronto de imagens e representações, molduradas destes os tempos antigos, ambos agem segundo os desejos e preceitos estabelecidos por outros, nos casos os homens. Estas representações foram tão fortemente assimiladas que representarão uma ameaça ao poder dos homens. Nas sociedades cristãs a figura feminina só tem lugar ideológico senão na maternidade, infringir a essa natureza pode desencadear numa ação

violenta contra ela e contra todos, devendo ela sofrer em todos os aspectos. O que aqui nos interessa é a constituição de um espaço, cujo discurso naturalizador da condição de inferioridade da mulher vai imbricar numa exclusão da mulher do espaço público, e onde estará sujeita as ordens no espaço privado, ou melhor, no seu espaço doméstico.

Nesta perspectiva, no âmbito da cotidianidade, pode se considerar que nas análises da violência doméstica contra a mulher, a violência cometida pelo homem contra a mulher, se estrutura no fato dela ser considerada passiva, incapaz de escolher ou ter vontades, é o poder do macho sobre a fêmea se materializando. *Assim, na lógica falocêntrica, a mulher se “coisifica” e é tida como um objeto de manipulação* (Amaral, 2001, p.35), de pose e uso do sexo dominador e mais forte. Neste contexto, a autora vai entender que gênero opera como categoria que procura explicar a violência exercida contra a mulher ou as mulheres, não deixando de analisar a categoria masculina, mas a sua ênfase se tem feito nestes parâmetros, dada sua rotinização e complexidade.

A categoria gênero analisa as relações sociais que existem entre os sexos, suas expressões, suas dimensões, a sua dinâmica nas relações de poder, como também entender as construções sócio-históricas dos indivíduos, entretanto para aprofundar a discussão sobre as expressões da violência doméstica contra a mulher, é necessário fazer uma leitura sobre a categoria violência na sociedade contemporânea e suas multifaces.

1.2. A presença da violência na relação entre os sexos

A segunda dimensão categórica essencial neste estudo é a violência. Entendida como um fenômeno multifacetado, complexo, amplo e plural, inscrito nas relações sociais, como realidade concreta e vivenciada pelos indivíduos. Para quem se aproxima da violência que concretamente se manifesta na sociedade brasileira contemporânea, a primeira observação é

a preocupação com a criminalidade, esta denunciada aos órgãos do sistema judicial e policial. Apesar de persistirem graves violações aos direitos humanos, a violência na sociedade contemporânea adquiriu estatuto de questão pública (Adorno, 1995, p.38). Denúncias de todos os tipos de violência foram se multiplicando, inclusive no âmbito familiar. No entanto, no Brasil, mesmo havendo uma série de avanços democráticos, não resultou numa ampliação da justiça social, ficando parte da população desprovidas dos seus direitos básicos para viver, como Sérgio Adorno coloca: *as pessoas continuam a serem concebidas como entidades físicas (que tem desejos, vontades, interesses, prazer) porém não como cidadãos (que busca o bem comum)* (1995, p.50).

Assim sendo, não podemos deixar de salientar um outro tipo de violência que foge das malhas da Justiça e da lei ou melhor dizendo, *não é reconhecida e passível de ser processada, ou pelo menos, não concretamente. Uma violência que se pode chamar naturalizada, por ser identificada com as relações patriarcais vigentes no âmbito familiar* (Damacena & Arnaud, 2001, p.07). Esta violência é negligenciada, obscurecida, não é entendida como violência, decorrendo daí uma preocupação em tratar desta questão com mais atenção. Martuccelli (1999, p.163) percorre o mesmo caminho, onde define que a violência *muda de natureza e de significação segundo o grau de racionalização que incorpora*. Na nossa sociedade tem uma forma que justifica, ou pelo menos tenta justificar a um certo grau de racionalização da violência doméstica contra a mulher, a banalizando e naturalizando nas relações entre homens e mulheres. Mas acreditamos que devemos resgatar o debate sobre a violência no Brasil, onde *começa a ser composto um mosaico cada vez mais nítido sobre as raízes de uma violência que atravessa a organização social como um todo* (ibidem, 2001, p.08).

Para alguns autores, a violência na sociedade moderna, tem perdido seu caráter “positivo”, que em determinados momentos históricos era expresso na luta de classes, como meio ou recurso de indispensável para o ator dominado. *Por não dispor de outros meios, o ator recorre à violência para se fazer “ouvir”* (Martuccelli, 1999, p.158). Na modernidade,

de acordo com o autor, é preciso levar em conta que há situações contrastantes de exposição à violência, os mecanismos sociais e institucionais que a favorecem, entendendo ele que há um certo grau de aceitação por uma parte considerada de indivíduos. Ele está querendo dizer que em determinados momentos históricos e situações conflituosas, o exercício da violência vai ser a resposta, mesmo que esta resposta não seja a ideal.

Levando em consideração estes fatos, percebemos que a violência é um fenômeno social extremamente importante e que não temos uma solução comum para enfrentá-la, assim a *violência é inerente às relações sociais e varia de acordo com a particularidade dessas relações em diferentes grupos e sociedades historicamente considerados* (Gullo, 1998, p.106).

Ressalvamos que mesmo frente a estes momentos contrastantes, a violência tem um efeito devastador na vida dos indivíduos, a busca do poder através da violência é sempre negativa, porque entendemos a falta de legitimidade deste poder, tanto nas esferas pública ou privada. Com esta postura, *o poder corresponde à habilidade humana não apenas em agir, mas para agir em concerto* (Arendt, 1994, p.41). O poder age na linguagem do consensual, ele pertence a um grupo, nunca é individual, só existe quando o grupo permanece unido. Segundo a autora este poder *não precisa de justificação, sendo inerente à própria existência das comunidades políticas; o que ele realmente precisa é de legitimidade* (1994, p.40). Entretanto, Arendt enfatiza que *a violência pode ser justificável, mas nunca será legítima. Sua justificação perde em plausibilidade quanto mais o fim almejado distancia-se do futuro*. A autora também considera que a violência e o poder são categorias distintas, mesmo que interligadas, *[a] violência sempre pode destruir o poder; ela é absolutamente incapaz de criá-lo* (ibidem, 1994, p. 44).

As interpretações a respeito da violência são tão plurais que vamos tomar como ponto de partida, a posição teórica de Marilena Chauí (1985, p.35), quando ela entende *por*

violência uma realização determinada das relações de força, tanto em termo de classes sociais quanto em termo interpessoais. Chauí vai dizer a semelhança de Arendt (1994) que o poder é a expressão da união da coletividade, expressão da justiça, espaço de criação de direitos, sem coação. Ela entenderá a força por *ausência do poder, isto é a capacidade coletiva de tomar decisões consensuais sobre a existência da coletividade* (ibidem, 1985, p.34), nesta relação vai haver o desejo de opressão de um grupo ou pessoa sobre a outra, exemplificando a coação física e psíquica. A autora vai considerar a violência por dois ângulos: *como conversão de uma diferença e de uma assimetria numa relação hierárquica de desigualdade com fins de dominação, de exploração e de opressão ..., em segundo lugar, como a ação que trata um ser humano não como sujeito, mas como coisa* (ibidem, p.35). Quando a palavra e a atividade de outrem é impedida ou anulada, há violência.

Partindo destes pressupostos, entenderemos que as determinações biológicas podem e foram usadas para estabelecer uma relação hierárquica de desigualdade entre homens e mulheres, com fins de dominação de uma categoria sobre a outra, tendo um respaldo social. Esta determinação é tão significativa que a mulher incorpora o discurso do homem como se fosse o seu, assimilam papéis e um comportamento digno deste discurso. Por este viés, estruturam-se os discursos naturalizadores, que insistem na existência de duas “espécies” com qualidades e aptidões particulares (Chauí, 1985). Estas diferenças respaldarão a violência que a mulher vêm sofrendo desde o começo dos tempos até atualidade, manifestando se no campo político, jurídico, social, comunitário, interpessoal e assim por diante. Um dos pontos fundamentais sobre a questão da cidadania na sociedade contemporânea é o direito à diferença (Velho, 1981, p.5), pois o respeito à diferença seria um dos pilares mais importantes para a construção de uma sociedade mais democrática. O autor coloca que a *violência marca também a existência de muralhas de preconceitos e autoritarismo que defendem a homogeneização e a uniformização como modo de vida desejável* (1981, p.09).

Isto posto, a violência masculina contra a mulher pode ser expressa de vários modos, desde as mais sutis até as mais graves, como homicídio. O homem encontra na sociedade a base que legitima o seu poder sobre a mulher, seja ela companheira, esposa ou mesmo namorada, *ele é gestado pelo ordenamento social patriarcal e nutre, através de suas práticas sociais, este tipo de relações de gênero* (Saffioti, 1994, p.164). Desta maneira, há uma sanção social positiva que favorece o desenvolvimento da agressividade, esta sanção é resultado da naturalização da violência contra a mulher no âmbito familiar, com base na *elaboração de idéias sobre a natureza feminina de tal sorte que os membros de uma sociedade, por respeitarem esta natureza, não se considerem autores de violência, nem sofredores dela* (Chauí, 1985, p.37).

Álvaro Gullo, sob a perspectiva da antropologia social, faz considerações importantíssimas sobre o fenômeno da violência, ele parte do pressuposto que a violência funciona como um filtro que permite esclarecer certos aspectos do mundo social, porque diz respeito ao grupo e seu significado no contexto das relações sociais, onde vai dizer claramente que a violência *é um mecanismo social que é a expressão da sociedade,... e que ela depende de estímulos provenientes a própria sociedade* (1998, p.106). A abordagem pode nos dizer muito, pois a violência contra a mulher na sociedade contemporânea brasileira, nada mais é que um reflexo do tipo de sociedade que foi se construindo ao longo dos tempos, ou seja, um país onde o autoritarismo reinou tanto no campo político como nos círculos familiares, ou melhor do espaço público para o privado³ e vice-versa. Revelando o caráter de *um Brasil com pouco espaço para implementação da cidadania* (Velho, 1981, p.06).

É importante salientarmos que *[a] violência, todavia, já está contida nos homens em virtude das relações que construíram com as mulheres, graças à assimetria contida na estruturação da sociedade de gênero* (Saffioti, 1991, p.160) ou seja; a violência está

³ Tomamos a perspectiva de Perrot (1984) *que nem todo público é exclusivamente político ou masculino, nem todo o privado é só feminino, existem fronteiras, mas não fixas, imutáveis, "naturais"*.

presente tanto no espaço público quanto no privado, as relações de gênero são percebidas pelos sexos e internalizadas por eles, regulando as formas de dominação do homem sobre a mulher.

Na conjugalidade, no caso o homem tem poderes, perante a lei, de exercer a chefia conjugal contando *apenas* com a colaboração da mulher, segundo o Código Civil de 1916. Isto posto, só podemos analisar estas relações de desigualdades com bases em que *Gênero, como uma categoria relacional, permite através da comparabilidade, identificar, medir e analisar as vivências diferenciadas de homens e mulheres, orientando políticas capazes de eliminar e estabelecer parâmetros de equidade* (Barsted, 1998, p.32).

Numa outra perspectiva, o poder como bem coloca Michel Foucault *não é um objeto natural, uma coisa, é uma prática social e, como tal, constituída historicamente* (1979, p.10). Para este trabalho, as considerações de Foucault são pertinentes, quando ele trata das relações de poder, principalmente, nos espaços micro, onde a violência contra a mulher se inscreve de maneira mais absoluta, ambos os sexos não percebem as relações de poder presentes no meio familiar. Se o *poder não é um objeto, mas uma relação* (Foucault, 1979, p.14) e gênero diz respeito às relações sociais entre os sexos, por conseguinte esta categoria diz respeito às relações de poder, tecidas no interior da família e da sociedade.

Na trama das relações afetivas/ sexuais, Foucault vai dizer *que a violência pode ser compreendida enquanto um jogo de ser vivido a dois, um teatro encenado por cada casal e que comporta regras, nem sempre conscientes, a que se submetem parceiros* (apud Grossi,1998, p.307). Há, portanto, uma relação de consentimento entre o casal que é tecida por redes de poder, porque para Foucault existe de um lado os que tem o poder e de outro aqueles que se encontram dele alijados. O que significa dizer que o poder é algo que se exerce,...(Machado, In:Foucault, 1979, p.XIV). As relações de poder são marcadas pela possibilidade de reversibilidade, no momento em que isso não for possível, as relações de

poder estão congeladas e se instala o estado de dominação (Brasil, 2001). Foucault também tem a compreensão que a violência significa apropriação da subjetividade, esta se dá na vida e nos corpos dos indivíduos, no cotidiano das instituições e na existência individual (Ribeiro, 1999, p.350).

Miriam Grossi (1998) afirma que as mulheres são *co-participantes das cenas de violência doméstica*, revelando que há um cenário pré-estabelecido, no qual ambos os sexos conhecem seus papéis e repetem na maior parte do tempo às mesmas posturas socialmente conhecidas por eles, reproduzindo as mesmas posturas e re-criando de diversas formas na sociedade.

Percebemos que a violência deve ser analisada no âmbito das relações humanas, a fim de poder dar um sentido a violência perpetrada contra a mulher em todas as esferas sociais, colhendo os motivos e sentidos desta violência. Quando feita uma leitura crítica desta categoria passamos a entender *que qualquer tipo de poder, não consegue manter-se sem um mínimo de cooperação, ou seja além de obter o império dos corpos, ele deve se instalar nas mentes* (Damacena & Arnaud, 2001, p.10). Este posicionamento faz muito sentido, ao colocar que a violência é internalizada pelas mulheres como uma condição natural, mesmo que ela lute, ainda assim, continua vivendo nas mesmas condições e justificando em alguns momentos a ação violenta perpetrada contra a ela mesma. Assim, percebemos na fala de uma entrevistada, (*senhora Silva*⁴): *ele era muito bom quando não bebia, mas quando bebia se transformava*.

Neste contexto, Saffioti (1994) argumenta que não há uma relação de cumplicidade por parte das mulheres e sim, diante da violência material e ideacional, elas só podem ceder e não consentir com a violência, uma vez que *portadoras de uma consciência de dominadas, as mulheres não possuem conhecimento para decidir* (1994, p.155). Mesmo assim a autora não aceita uma posição unilateral do temperamento violento, do mesmo

⁴ Silva- nome fictício da entrevistada.

modo acredito nesta afirmação, ambos os sexos poder expressar atitude violentas contra eles e contra outros no caldeirão familiar.

Grossi traz algumas considerações relevantes ao estudo da violência e gênero, analisando os diferentes tipos de violência no âmbito das relações afetivos- conjugais. Segundo seus estudos *há um impasse nas soluções propostas até o presente no Brasil para superação deste grave fenômeno social, ... apesar de contar com o apoio do Estado ..., não conseguem sair destas situações de extremo sofrimento* (1998, p.294-295). Ela coloca que o uso da categoria *violência contra a mulher* se dá tanto no campo político quanto acadêmico; neste último permite que haja uma reflexão mais crítica entre os estudiosos. A autora aponta como essencial neste estudo fazer a diferença entre e violência e agressão, considerando que a *agressão implica e permite revide, é um ato onde não há uma distinção nítida entre sujeito e vítima, uma vez que a vítima pode responder, por sua vez violência que sofreu. Violência, no entanto, é uma agressão que aniquila o indivíduo que a sofre, paralisando e impedindo-o de reagir* (ibidem, 1998, p.297).

Desta forma, Grossi acredita que em muitos casos há mais agressões do que violência, mas enfatiza o âmbito da violência. Ela faz parte da corrente que tem como pressuposto *que não se pode isolar o pólo da mulher para entender a violência em uma relação afetivo-conjugal, a violência doméstica é resultado de complexas relações afetivas e emocionais, não restrito ao âmbito da heterossexualidade, podendo também ocorrer em relações afetivas envolvendo mulheres ou dois homens* (ibidem, 1998, p.304). Quer dizer ainda que o fenômeno da violência pode ocorrer em qualquer relação conjugal da qual ela define como *conjugalidade o projeto afetivo /emocional de duas pessoas, não necessariamente vivendo sob o mesmo teto, nem tendo filhos* (Grossi, 1998, p.208).

A autora faz algumas críticas ao patriarcado, cuja toda explicação sobre o uso da violência recai sobre o pólo ativo masculino, isentando a mulher da relação que a constitui. Assim ela tenta entender por que as mulheres continuam com seus agressores, pois não se contenta com as explicações do fenômeno com base apenas nos aspectos sócio-econômicos

ou em “padrões culturais arcaicos ou tradicionais”. Nas suas pesquisas ela destaca o papel preponderante da mulher, onde há um diálogo que implica em diferentes atos de violência e na incapacidade das mulheres de saírem da relação afetiva- conjugal violenta. Inspira-se em Foucault *quando sugere que a violência, no campo das relações afetivas /sexuais, pode ser compreendida enquanto um jogo a ser vivido a dois, um teatro encenado por cada casal e que comporta regras, nem sempre conscientes, a que se submetem os parceiros* (Grossi, 1998, p.107). Esta análise é fundamental, pois amplia o campo de visão sobre a violência doméstica contra a mulher, onde se definem várias relações sociais e permite que o objeto em estudo não se estagne em si próprio.

Finalmente podemos chegar a uma outra forma de violência, esta é muito mais sutil e forte, todo os dias invadi as casas brasileiras sem pedir licença, com aparência inofensiva, que *não deixa marcas mais no corpo, mas deixa “marcas” nas atitudes e no comportamento do indivíduo, a violência simbólica* (Amaral, 2001, p.33). Esta violência é reconhecida pela autora como uma das mais graves violações aos direitos da mulher, pois há uma exposição de forma discriminatória, racista, humilhante da mulher no espaço público, explorada pelos os meios de comunicação e a mídia, em propagandas, minisséries e novelas. Segundo Bourdieu (1988) *poderia dizer que a violência simbólica é a violência presente no estado da ordem do sistema de relações sociais vigentes* (apud Amaral, 2001, p.33). A violência simbólica é a expressão atualizada dos moldes patriarcais, *estruturada naquilo que poderia se chamar de construção sociocultural* (ibidem, 2001, p.34), oprime os seres de uma forma que eles se tornam objetos de consumo, negociáveis, comprável e muito barato por sinal.

Nesta postura, a mulher é considerada mercadoria, é vista como propriedade do homem, devendo estar sempre nos moldes da moda para prazer e gosto dos homens. Na medida que este tipo de violência está presente no nosso cotidiano e é legitimado socialmente, abre caminhos para que outras violências se expressem, aniquilando a

possibilidade da construção de uma cidadania plena da mulher e o desrespeito aos Direitos Humanos⁵.

1.3. Dialogando com as categorias

Esses são, enfim, alguns indícios que definem gênero, violência e poder como fenômenos que fazem parte da própria estrutura da sociedade, na qual homens e mulheres são agentes participes destes fenômenos, protagonistas das relações sociais. Dando prosseguimento nesta abordagem podemos decodificar as relações humanas, nas mais variadas formas de desenvolvimento, também é mais acessível à compreensão de outras formas de dominação e exploração social partindo das análises de gênero, violência e poder. Esta discussão é necessária para o aprofundamento do objeto em estudo, para compreender a dinâmica da violência doméstica contra a mulher na sociedade brasileira e como ela se relaciona com as instâncias jurídicas, principalmente como o Serviço Social interpreta esta questão e opera no campo jurídico.

Com base na discussão teórica, posso interpretar em grande parte a forma como a violência doméstica contra a mulher se configura e como também para haver mudanças no cotidiano destas mulheres, é necessário que os pilares que sustentam a discriminação contra a mulher desabem por completo. Contudo as representações sociais para homens e mulheres devem ser transformadas, para obtenção de uma consciência de equidade entre os indivíduos.

Entendemos, com base nestes pressupostos, que a violência, qualquer que seja ela, é a expressão máxima da negação das relações humanas, é a aniquilação da fala, do diálogo

⁵ -Direitos Humanos são entendidos como princípios que extrapolam uma nação, são universais, históricos e públicos e tem como eixo principal o direito à vida (Silva, 1988, p.215).

como coloca Hannah Arendt (1994), ou seja, a violência impõe o silêncio e a ausência do outro. Expõe o outro a humilhação, a condições de incapacidade de viver a sua própria vida e numa posição de inferioridade ao que pratica a violência. Tomo como base a posição de Marilena Chauí (1985) quando ela afirma que violência é trata o ser humano como coisa com fins de dominação e exploração do outro, porém atribuindo que esta relação não acontece de forma unilateral, mas ambos os sexos exercem algum poder mesmo que de forma desigual, a pessoa dominada tem consciência desta dominação.

A leitura sobre gênero nos propiciou desmembrar os valores, os conceitos, as normas que sustentam a relação de dominação masculina sobre a mulher, num contexto familiar e doméstico, ainda marcada pelo sistema patriarcal, sustentado pelos padrões sócio-culturais hegemônicos. Onde nós mulheres nascemos para servir aos outros, principalmente aos maridos ou companheiros, irmãos, filhos e pais, abrindo mão de sonhos, carreiras, desejos e de uma série de outras coisas, para o bem estar da família.

A categoria social gênero deixa aberta à possibilidade de analisar o conjunto de normas que constituem os seres humanos em homens e mulheres em nossa sociedade, da mesma forma como incorporam os papéis socialmente construídos, assumindo atitudes e comportamentos que trazem consigo valores, normas atribuídos pelo conjunto da sociedade. Logo, utilizo esta categoria para entender o porquê da resistência em tratar desta discussão com mais rigor por parte das Instituições Jurídicas de nossa sociedade, assim como entender a utilização da violência no cotidiano das relações de dominação dos homens sobre as mulheres ao longo da história da humanidade. Exposto estas considerações, tenho instrumentos para discutir os aspectos jurídicos e sociais que estão intrinsecamente relacionados com a violência doméstica contra a mulher na sociedade contemporânea.

CAPÍTULO II

A violência doméstica contra a mulher: os aspectos sócio-jurídicos do fenômeno

2.1. Um retrato da violência doméstica contra a mulher

No dia 03 de abril de 2003, no *Jornal Diário do Nordeste*, saiu uma reportagem sobre um assassinato no município de Pindoretama, cuja vítima, mãe de três filhos, o mais novo tinha nove meses, foi esfaqueada 17 vezes pelo ex-companheiro na residência da mãe da vítima, o pai da vítima também foi esfaqueado duas vezes e ambos faleceram na hora. O autor do fato alegou ter sido abandonado pela mulher e além de ter sido humilhado por ela em razão da sua condição financeira, alegou também ter agido num momento de “cegueira emocional”, perturbado pelo desprezo da companheira. A mulher esfaqueada foi exposta na televisão várias vezes, num cenário que mais parecia cenas de um filme de horror.

O crime bárbaro nos levou a questionar até que ponto a violência doméstica pode chegar? Como entender a transmutação de um namorado ou cônjuge em algoz? A cena é cada vez mais rotineira e como se não bastasse, em alguns casos, o agressor não podendo ferir a mulher, vinga-se nos filhos e/ou familiares, para poder castigar a mulher cruelmente. Quando as autoridades policiais são acionadas ou comparecem, a violência já chegou às últimas conseqüências.

Este exemplo nos coloca várias questões, a primeira delas é o fato da violência perpetrada no âmbito familiar ser cada vez mais freqüente e grave na sociedade atual. A segunda é a precariedade da segurança oferecida às vítimas de violência e por último, a impunidade da maioria dos agressores. Esta leitura só é possível quando olhamos pela lente da categoria gênero, que nos possibilita entender as dimensões sociais, emotivas, políticas, históricas e contraditórias presentes nas relações entre os sexos.

Nesse contexto, salienta-se que o fenômeno da violência doméstica contra a mulher faz parte da história da sociedade brasileira e de modo específico da sociedade cearense. Gritos, machucados, agressões, lágrimas e morte. Estes fatos estão presentes no cotidiano de muitas mulheres. Na vida privada, a família acaba marcada pela prática da violência doméstica, afetando o seu bem-estar, a segurança, o seu crescimento pessoal e a auto-estima feminina.

A anatomia da violência pode apresentar-se de diversas maneiras, elas *não ocorrem isoladamente, qualquer que seja a forma assumida pela agressão, a violência emocional está sempre presente* (Saffioti, 1999, p.84), nesta conjuntura podemos classificar a violência aparti de algumas configurações:

1. Violência sexual: a mulher é forçada a ter relações sexuais sem querer ou quando está doente, é forçada a praticar atos sexuais que não lhe agradam ou com sadismo, e a ter relações com outras pessoas (Assessoria da Mulher, 2002, p.1);
2. Violência física: ocorre quando a mulher é espancada (hematomas, pancadas, arranhões e outros), é submetida a cárcere privado, é ameaçada com armas (faca, revolver, correntes e outros), é impedida de trabalhar, sofre mutilação dos órgãos genitais e outros (ibidem, 2002, p.1);

3. Violência psicoemocional: a mulher é ofendida moralmente e, também, a sua família, é acusada de amante, é rejeitada pelo seu corpo, é ameaçada de espancamento, quando há casamentos forçados por motivos religiosos e é insultada (ibidem, 2002, p.2);
4. Violência social: dá-se quando a mulher passa por constrangimentos e agressões morais em ambientes fora do doméstico. Pode ser no trabalho, por sua raça, por possuir alguma deficiência física e assim por diante (ibidem, 2002, p.2);
5. Violência simbólica: ocorre principalmente através dos meios de comunicação e da mídia, onde a figura da mulher é exposta de todas as maneiras no intuito de ganhar vantagens financeiras, sempre usadas como objeto de prazer e satisfação sexual (Amaral, 2001, p.33).

De acordo com Ribeiro [a] *mulher se transformou (em muitos países) numa espécie de serva ou primeira criada do homem: a mulher dependente, a mulher objeto, a mulher mercadoria e isto mesmo quando ela toma parte na produção social* (1980, p.19). Ela tem assumido, no mundo contemporâneo, um amplo espaço, entretanto continua na maioria das vezes, servindo de “bengala” para o companheiro se apoiar, seu trabalho é visto como complementar ao do marido e quando consegue ascender profissionalmente no mesmo, se torna muitas vezes um alvo de violência por parte dos mesmos.

Atualmente esse tipo de violência intrafamiliar e doméstica está cada vez mais em evidência nos meios de comunicação de massa. É um avanço o fato desse tipo de brutalidade não permanecer oculta do público, mas é por demais crítica a sua banalização.

A vulgarização da violência representa uma das mais graves formas de violação dos direitos humanos, conseqüentemente essa questão não pode ser vista de forma simples, imediata e passiva. A partir do movimento de mulheres ao longo da história, esta realidade já começou a mudar, com a crescente preocupação com os valores de liberdade e felicidade, consolidados na concepção dos direitos humanos e da cidadania.

As transformações contemporâneas no universo feminino não estão desvinculadas do que ocorre nas sociedades de forma geral. As relações sociais, culturais e políticas perpassam o cotidiano da mulher de maneira que podem ser percebidas e reconstruídas. Este fenômeno se dá de forma diferente em sociedades e épocas, permeado de preconceitos, consolidado como algo natural por homens e mulheres. Portanto, *a violência contra a mulher representa um fenômeno muito complexo, que depende muito da forma em que a sociedade está estabelecida- às crenças culturais e políticas, as relações de poder, os desequilíbrios econômicos e o ideal masculino de domínio do homem* (Bitangaro, 1999, p.09).

É importante ressaltar alguns aspectos a respeito da representação que homens e mulheres têm socialmente, ou seja, *[a] função 'papal social' não nasce casualmente, nem do nada, mas resulta de numerosos fatores da vida cotidiana dados já antes da existência dessa função e que continuaram a existir quando ela já se tiver esgotado* (Heller, 1970, p.87). O papel social tem um caráter condicionador, mas antes de tudo é condicionado pelo conjunto da sociedade.

Assim a mulher nasce num mundo já “feito”, uma estrutura consuetudinária já ‘feita’. Deve assumir um papel social já estabelecido, não sendo diferente para o homem, é orientada pela sociedade, incorporando atitudes e um comportamento estabelecido historicamente. Entretanto, isto não quer dizer, que este papel não possa ser redefinido, através da modificação das estruturas de poder subjetivas e objetivas vigentes nas relações sociais entre os sexos, pois estas estão inseridas num contexto histórico que está em constante construção.

Na *Belle Époque* (1890-1920), com a plena instauração da ordem burguesa, a naturalização da subordinação da mulher era explicada por importantes instâncias científicas da sociedade. *A medicina social assegurava como características femininas, por razões biológicas: a fragilidade, o recato, o predomínio das faculdades afetivas sobre as intelectuais, a subordinação da sexualidade à vocação maternal. Em oposição, o homem conjugava a sua força física a uma natureza autoritária, empreendedora, racional e uma sexualidade sem freio* (Soiet, 1997, p.363), sobre esses pressupostos foi se formando os discursos naturalizadores, que tanto influenciou a opressão masculina sobre as mulheres.

Certamente, estes pressupostos têm uma relação intrínseca com a construção cultural e histórica, permeada de símbolos, que têm implicações na divisão sexual do trabalho, nas hierarquias, nas relações sociais e na prática de opressão. A propósito da opressão impingida sobre a mulher, Delre afirma que *[a] opressão se deve á existência do patriarcado e existe dentro e além das relações sociais. A identificação do Estado e da família, características do patriarcado, modela um sistema social, político e cultural complexo, que reserva só aos homens as possibilidades de se realizarem na sociedade* (1993, p.6).

A parti desses pressupostos é árdua a transformação da realidade da mulher que sofre violência doméstica, uma vez que é apreendida como uma questão de caráter privado. O homem pode ser violento com sua esposa intradomiciliarmente e fora das paredes domiciliares comportar-se “adequadamente” numa convivência social. A violência muitas vezes explode na vida de um “casal padrão”, que se casou ‘por amor’ depois de algum tempo de namoro. A tendência é que determinadas práticas se tornem comuns, corriqueiras e reconhecidas de forma naturalizada. Estes conflitos não respeitam cor, raça e classe social, apenas expõem com alguns aspectos diferenciados, mas a sua essência é a mesma, a

violência nas relações de gênero, onde a categoria mulher é subordinada à categoria homem.

Em face deste quadro, nos deparamos com alguns elementos constituintes deste fenômeno, segundo Saffioti (1999). O primeiro deles é que a violência doméstica ocorre numa relação afetiva, cuja ruptura necessita de uma ajuda externa, ou seja, não é tão fácil para a mulher deixar aquela relação sem algum auxílio, seja ele da família, amigos ou do Estado, neste caso ela muitas vezes retorna, por falta de amparo familiar, jurídico, psicossocial e econômico. Isto não quer dizer que necessariamente são cúmplices, muitas vezes reagem ou não a violência. Em segundo lugar *não conhecem a sua história*, isto quer dizer que não conhecem a trajetória do movimento feminista, tem uma idéia errada do que seja participar nestes movimentos, favorecendo a uma desmobilização política e social. Portanto, perde espaços nos macropoderes da sociedade. O terceiro ponto é o obscurecimento da compreensão do fenômeno da violência de gênero, quando se patologiza os agressores, pois este emprego aniquila o caráter social do fenômeno a argumentação de absolvição para estes agressores, tendo em vista que estavam com algum problema psicológico. Existem outros elementos como o da co-dependência, que é aquele relacionamento onde o indivíduo está ligado psicologicamente a um parceiro cujas atividades são dirigidas por algum tipo de compulsividade (Saffioti, 1999, p.87).

Saffioti (1999) salienta a questão do poder relacionado com a potência e a impotência, esta última é bem conhecida pela mulher, enquanto o homem não consegue conviver com a impotência (física, psicológica, profissional, econômica etc) e desde criança é preparado para o exercício do poder. Numa situação de impotência, física por exemplo, o homem pode desencadear uma reação violenta contra a mulher, repassando para ela suas frustrações.

Por fim, engana-se quem pensa que a violência conjugal/ doméstica/ familiar é conseqüência de fatores como alcoolismo, desemprego e a pobreza. Esses são apenas facilitadores ou catalisadores para que a violência contra a mulher se desencadeie. Nos casos pesquisados, mesmo que existam situações em que estes fatores estejam presentes, a violência doméstica contra a mulher é fruto de um contexto social, econômico, político e cultural, que historicamente, discrimina o sexo feminino. Há sempre um desejo de posse do agressor em relação à vítima, pode ser ele decorrente de algum fator psicológico, mas na maioria dos casos decorre dos padrões culturais dominantes, onde a mulher foi criada para obedecer, ao pai, ao irmão, ao marido, seu senhor e dono.

Finalmente, esses elementos demonstram o quanto à violência doméstica pode afetar drasticamente a vida da mulher, prejudicando sua saúde, seu bem-estar emocional, sua vida de maneira geral. São necessários, cada vez mais, estudos sobre esta área, não importando o lugar, a classe social, a raça e a religião que estas mulheres pertencem, contribuindo para a consolidação dos seus direitos a nenhum tipo de violência.

2.2 Avanços e recuos na luta contra a violência doméstica

Considera-se que a violência contra a mulher resulta num grave problema de natureza social, de saúde, cultural e também político, fazem-se necessárias algumas reflexões sobre os mecanismos de combate a violência até então implementadas no Brasil, como também os avanços e recuos na luta pelos os direitos da mulher, especificamente contra a violência doméstica.

Há várias interpretações sobre este tema, percebendo que o universo feminino está se remodelando, ou seja, passando por transformações relevantes, onde o dia-a-dia da mulher se (re)configura. Nos últimos trinta anos, no Brasil, certas conquistas foram obtidas na luta

contra a violência de gênero, porém ainda há polêmicas que estão no centro desta luta. A primeira delas é a relação entre os dois sexos, levando em consideração um fator preponderante: a cultura. Como disse Ribeiro: *A cultura à qual pertencemos, como qualquer outra cultura, vale-se de todas, pôs meios à sua disposição para obter dos indivíduos dos dois sexos o comportamento mais conforme aos valores que lhe interessa conservar e transmitir* (1980, p.18).

A história de luta das mulheres contra esse sistema de opressão se passou de maneira distinta em vários países. Na sociedade brasileira, os movimentos de protestos aconteceram tardiamente em relação à Europa, principalmente com relação à França. A França foi pioneira nas lutas em defesa da mulher, por exemplo, o ato sexual praticado pelo casal sem o consentimento da mulher constitui crime de estupro desde 1980. *No Brasil,... ainda se luta para não deixar impunes os violadores de mulheres com as quais não estão casados, assim como os assassinos e espancadores de (ex)-namoradas, (ex)-companheiras, (ex)-esposas* (Saffioti, 1994, p.151-152).

Um marco no Brasil e na história do movimento feminista foi o fim da impunidade aos criminosos que agiam em *nome da honra*. Esta tese foi considerada pelo Poder Judiciário, no que se refere ao repúdio à violência doméstica contra mulher, uma argumentação antijurídica e negligente da violência masculina contra as mulheres, resultando numa maior sensibilização deste tema por parte da Justiça. Alguns Estados⁶, através do Poder Judiciário, com o apoio do Banco Interamericano de Desenvolvimento, realizaram seminários para sensibilização de juizes da região em relação aos direitos humanos das mulheres, mostrando assim algumas iniciativas na área (Barsted, 2001, p.45).

O que torna extremamente complicado em intervir nesta questão, é fato da violência doméstica contra a mulher ser considerada intocada por manifestar-se no âmbito privado,

⁶ Exemplo: Mato Grosso e Minas Gerais

uma boa parte das pessoas acredita que o problema pertença apenas à família. Considerando que [a] *família representa a instituição fundamental da sociedade* (Ribeiro,1980, p. 10). Esse fenômeno extrapola as paredes domiciliares todos os dias, no entanto, intervir nesses casos é muito delicado e em respeito a essa privacidade familiar prevalece à omissão de socorro e o silêncio da vítima. *Quando a violência vira -B.O⁷ já vem ocorrendo há anos e está em fases críticas, muitas vezes envolvendo tentativa de assassinato* (Rufino, 2002, p.01). Presentes nestas manifestações estão ações ligadas intrinsecamente com padrões sócio-culturais hegemônicos na sociedade contemporânea.

Mesmo com este atraso no campo político-jurídico, o movimento feminista realizou muitas conquistas no Brasil. Na década de 20 surge a Fundação Brasileira pelo Progresso Feminino. Na década de 70⁸, a luta das mulheres se intensificou, em razão do assassinato de mulheres da classe média trouxe à tona a condição de subjugação, subalternidade e opressão cultural e política.

Na década de 80, no auge da redemocratização do país, foram realizados os primeiros estudos teóricos que incorporam a perspectiva relacional entre os sexos. *São os chamados “estudos de gênero” que incentivaram a interdisciplinaridade, enfatizando a necessidade de análises sobre o cultural e o simbólico* (Barsted, 1998, p.32). Através da categoria gênero é possível entender as especificidades da violência contra a mulher e a partir daí elaborar, construir e identificar mecanismos e políticas que sejam capazes de eliminar discriminações e práticas violentas contra a mulher.

2.2.1 O Novo Código Civil Brasileiro

⁷ B.O. Boletim de Ocorrência.

⁸ -O assassinato da socialite Ângela de Diniz (32 anos) por Doca Street, ocorrido aconteceu no Rio de Janeiro, ela foi morta com quatro tiros às vésperas do réveillon de 1976. O primeiro julgamento foi em 17/10/1979, o julgamento ficou conhecido devido à tese de legítima defesa da honra, no segundo julgamento Doca foi condenado por 15 anos de prisão.

A propósito, não poderíamos deixar de destacar como avanço o Novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) que entrou em vigor em 11 de janeiro de 2003, onde a legislação infraconstitucional brasileira está adequando-se a igualdade entre *homens e mulheres* nos direitos e deveres, de acordo com a Constituição Federal de 1988. Este marco representa uma nova etapa na medida que trabalha para eliminação das discriminações de gênero; por exemplo, permite ao marido adotar o nome da mulher (art.1.565,§1º), referentes à chefia da sociedade conjugal, o homem e a mulher assumem responsabilidades e direitos (art.1.565); como ambos podem assumir a direção da sociedade conjugal em interesse do casal e dos filhos (art.1.567); o pátrio poder foi alterado para poder familiar (art.1.630), que significa que os filhos ficam sob responsabilidade de ambos os cônjuges; introduz a expressão de direção compartilhada e outros pontos.

Em suas atribuições, no Novo Código Civil (2002), podem permanecer alguns equívocos, no caso do *tradicional papel destinado à mulher na sociedade: o casamento* (Pimentel, 2002, p.27). Vai depender também da interpretação do Juiz, pois por mais que ele seja impessoal no julgamento do processo, não é possível uma neutralidade absoluta, pois ele é também sujeito social e como tal tem sua percepção de mundo que lhe respalda na hora de seu julgamento sobre o caso. De acordo com o depoimento da assistente social Y

...no caso dos Juizados Especiais, a lei 9.099/95 é nova e permite interpretações diversas dos operadores do direito, mas o problema não é a legislação e sim a interpretação dos juristas sobre a lei.(Entrevista concedida para a monografia,2003)

Diferentemente do Código Civil, o Código Penal (1940) ainda está sendo reformulado. O Direito Penal, assim como os demais ramos do Direito, têm como função regular aspectos da vida em sociedade e a relação entre as pessoas. As regras estabelecidas no Direito Penal são fundamentais para a convivência humana (CFÊMEA, 2003). Este

importante instrumento carece de um tipo específico de mecanismos que regule as situações de maus-tratos perpetrados na relação conjugal, o máximo que o Código Penal vigente prevê é em sua Parte Geral- (art.61,II), alínea “e” - de regra aplicável às distintas modalidades criminosas, é uma circunstância agravante se o crime é praticado contra o cônjuge, assim qualquer violência física está submetida ao código de modalidades de lesões corporais previstas no caput do seu art.129 e parágrafos⁹ (Martin Jr, 1999, p.1). Diante desta colocação é importante que a mulher saiba o que é crime, ação penal, processo penal, prova do crime, pena e prisão para poderem exercer plenamente seus direitos.

2.2.2 Leis, Convenções e Tratados: os Direitos Humanos na luta das mulheres por direitos

Existem hoje várias frentes de trabalho, destacamos a atuação de ONGs e organizações de Direitos Humanos, ambas têm contribuído no combate à violência contra a mulher. A internacionalização do direito tem sido um dos desafios das últimas décadas, a elaboração de tratados e convenções somam-se aos dispositivos nacionais de enfrentamento da violência contra a mulher em todas as suas dimensões. Nos últimos anos, o trabalho das Nações Unidas vem no sentido de chamar a atenção dos operadores do direito, em geral, para que conheçam melhor a aplicação das normas internacionais de Direitos Humanos, principalmente, compreendam profundamente as Convenções e Tratados assinados e ratificados pelo Brasil como membro das Nações Unidas que está submetido ao ordenamento jurídico internacional.

Para enfrentar a violência de gênero em suas diversas manifestações, ações políticas devem envolver todos os segmentos da sociedade brasileira. É essencial buscar conhecer as instituições ou instrumentos que possam agir em favor do combate à violência contra a mulher. Hoje a luta não se faz somente nas ruas, há mecanismos internacionais, nacionais e

⁹ Lesão Corporal- espancar, ofender a integridade corporal ou a saúde de alguém- pena de 3 meses a 1 ano de detenção (art. 129CP).

locais que trabalham na geração de uma rede de proteção à mulher em toda sua dimensão. Podemos citar organismos internacionais como a ONU (Organização das Nações Unidas), a OEA (Organização dos Estados Americanos), e a Organização Pan-americana de Saúde, como as ONGs e organismos da Justiça. O governo brasileiro ratificou convenções importantes no campo dos Direitos Humanos, que têm força de lei no país, podem ser considerados princípios gerais do direito e utilizadas na aplicação da lei pelo Poder Judiciário, são elas:

- 1) Convenção sobre a Eliminação de Todas as formas de Discriminação Contra a Mulher (1979);
 - 2) Conferência Mundial sobre Direitos Humanos (Viena-1993);
 - 3) Convenção Interamericana para Prevenir, Punir, Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção Belém do Pará-1994);
 - 4) Conferência Internacional de População e Desenvolvimento (Cairo-1994);
 - 5) Conferência de Cúpula para o Desenvolvimento Social (Copenhague-1995);
 - 6) Conferência Mundial sobre a Mulher, Desenvolvimento e Paz (Pequim-1995).
- (fonte:Brasil.Ministério da Justiça/ SNDH, 1998).

Nesse contexto, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher define que qualquer tipo de violência contra a mulher representa uma violação dos direitos humanos, ... *incorpora a categoria gênero como fundamento da violência contra a mulher; estabelece um catálogo de direitos, a fim de que as mulheres tenham assegurado o direito a uma vida livre de violência, na esfera pública e privada; abarca um conceito de violência intrafamiliar e doméstica* (Pimentel, 2002, p.42). Seu artigo 2º diz que a violência de gênero deve ser repudiada se realizada na família, na comunidade ou por agentes do Estado. O artigo 1º dispõe que a *violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada* (Rede Mulher de Educação, 2003, p.1)

Na esfera do Poder Executivo existem alguns programas e iniciativas, entre eles, a Campanha Uma Vida sem Violência é um Direito Nosso, o Pacto Comunitário Contra Violência Intrafamiliar (Brasília, 1998), lançados em parceria com a ONU, a Norma Técnica do Ministério da Saúde para a “Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual Contra Mulheres e Adolescente” (1998) e o lançamento do Programa Nacional de Combate à Violência Doméstica e Sexual (Conselho Nacional dos Direitos da Mulher/MJ, 1998). Este programa resultou em convênios entre o CNDM e nove municípios para a construção de casas-abrigo para mulheres vítimas de violência(CFÊMEA, 2001).

No âmbito da discussão constitucional destacamos dois artigos importantes na luta contra a violência e que estabelece um caráter público à questão, isto é, o art. 226,§5º que estabelece “os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher” e o art. 226,§8º da Constituição, estão entre outros destaques, os apresentados no quadro abaixo.

Fig. 1-Artigos da Constituição Federal de 1988 referentes à questão da violência contra a mulher

Constituição Federal – 1988	
Artigo	Disposições
Art. 5º, § 2º	Confere status constitucional aos Tratados e Convenções Internacionais subscritos pelo governo brasileiro, incluindo os relativos aos direitos humanos das mulheres.
Art. 226, § 8º	Estabelece a obrigatoriedade do Estado de criar mecanismos para coibir a violência no âmbito da família.
Art. 227, § 4º	Prevê que a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

Fonte: Brasil. Constituição, 1988.

Estes artigos se respeitados e implementados, resultariam num amplo trabalho de combate à violência contra a mulher. Porque o que percebemos é o descaso e o desrespeito com estas questões, não se efetivando na realidade o que a Constituição impõe e define como lei.

2.2.3 A criação da Delegacia de Defesa da Mulher e da Casa do Caminho

Na década de 80, surgem no Brasil várias Delegacias de Defesa das Mulheres (**DDMs**), além de abrigos para vítimas com orientações jurídicas, psicológicas e sociais. *Estruturadas pelos os governos estaduais a parti de 1985, as **DDM** constituíram-se, até recentemente, a principal política pública de prevenção e combate à violência contra a mulher* (Silva, 2001). Existem atualmente 307 DDMS em todo o país, distribuídas da seguinte forma: 61% na região Sudeste, 16% na região Sul, 11 % na região Norte, 8% na região Nordeste e 4% na região Centro-Oeste do Brasil (ibidem).

No Ceará, foi instalada em Fortaleza a primeira Delegacia de Defesa da Mulher-**DDM** em 05 de dezembro de 1986, pelo Decreto Lei 18.267 durante o governo de Gonzaga Mota, após a Ditadura Militar. Funcionando como uma das instâncias na defesa da cidadania feminina cearense. A Delegacia da Mulher em Fortaleza tem uma nova sede que proporciona maior conforto, tanto para os agentes de segurança que trabalham no local, como para as pessoas que procuram atendimento, já que está com uma maior infraestrutura, com um amplo espaço físico e um maior número de equipamentos, inclusive de computadores (SSPDS, 2003, p.01).

Em dezembro de 1992 foi criado a Casa do Caminho, onde as mulheres em eminente risco de vida são seu público-alvo. A Casa do Caminho possui capacidade física para abrigar 30 mulheres, elas recebem assistência psicológica, jurídica e social, até que possam reconstruir suas vidas. Os órgãos foram frutos da luta do Movimento Feminista, que exerce uma pressão na tentativa de uma sensibilização do Poder Público para a questão, porém estes órgãos ficaram aquém do desejado e ansiado pelas militantes feministas, na realidade

há um déficit de vagas e abrigos para as mulheres vítimas da violência resultando num grave problema de segurança para estas.

À **DDM** cabe realizar o inquérito e remetê-lo ao Poder Judiciário para instauração de processo- crime. Nesse processo, o essencial é assegurar a punição quando esta é estabelecida (Saffioti, 1994). Muitas mulheres retiram a queixa acreditando nas promessas do companheiro de mudar suas atitudes, resultando no arquivamento dos processos, representando um outro problema na questão da violência intrafamiliar. Isto só é possível porque o crime é considerado privado e por isso a vítima tem que entrar com a representação para que o processo tenha continuidade, ou do contrário não resultará em nada. Desta maneira o Estado se desobriga de sua responsabilidade em agir na coibição da violência e na punição dos agressores, também contribui para impunidade e o desrespeito a proteção da vítima.

No interior do Ceará, a violência doméstica também tem feito suas vítimas, mesmo tendo caído em 25% o número de homicídios de mulheres na Região do Cariri, segundo a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), o trabalho conjunto da Polícia Civil e Militar permitiu que 94% dos homicídios fossem solucionados entre 2001 e 2002. *Dos 28 municípios que compõem a Região do Cariri, o crime de homicídio, onde a vítima foi mulher ocorreu em 12, sendo em Juazeiro do Norte o maior número, com 16 casos (47% do total de 34)* (SSPDS, 2003, s/p). O motivo mais comum que levou ao crime, na maioria absoluta dos casos, foi passional.

Frente a esta realidade, o Governo Estadual inaugurou no interior do Estado, mais quatro delegacias especializadas (Juazeiro do Norte, Crato, Iguatu e Sobral). O corpo policial integrante destas Delegacias participou do curso de capacitação “Direitos Humanos e Violência Contra a Mulher”, realizado pelo Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher (SEDM/MJ) com apoio da Secretaria da

Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) e da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte (SSPDS, 2003). Esta iniciativa tem representado um passo importante na luta contra a violência no estado do Ceará, por conseguinte ainda não é o ideal, haja vista que o estabelecido pela Constituição Estadual segundo o Art. 185 - *garantia do direito constitucional de atendimento a mulher, vítima de qualquer forma de violência, deve o Estado instituir delegacias especializadas de atendimento à mulher em todos os municípios com mais de sessenta mil habitantes.*

Embora a criação dessas delegacias no interior do Estado signifique algum avanço, não poderíamos deixar de salientar as péssimas condições de funcionamentos das mesmas. De acordo com o *Relatório de Visitas da Comissão Especial para diagnosticar a violência contra a mulher no Estado do Ceará*¹⁰ estas instituições carecem de quase tudo. Em Juazeiro há carência de profissionais, não há atendimento multidisciplinar, falta médico legista e material de expediente. Nas outras delegacias como no Crato, Sobral e Iguatu não há recursos financeiros para o pleno funcionamento, é insuficiente o material de expediente, faltam policiais, não funcionam em regime de plantão, com exceção da delegacia de Iguatu onde a delegada mora na delegacia. Isso nos mostra as dificuldades do atendimento dado às mulheres que sofrem violência, resultando na impunidade dos agressores e no mau atendimento às mulheres cearenses.

Retomando o caso específico de Fortaleza, a delegacia da capital conta atualmente com uma boa estrutura física, conta com duas viaturas, agentes de segurança preparados para o atendimento. A principal dificuldade encontrada foi a carência de profissionais para trabalhar com o atendimento multidisciplinar, como Assistentes Sociais, Psicólogas e Defensor Público. Segundo o Relatório da Comissão Parlamentar, a Casa do Caminho contribui muito para o fortalecimento da auto-estima das mulheres. São feitos na delegacia os registros de todas as ocorrências, tudo é informatizado, o que nos auxiliou a verificar

¹⁰ Este relatório foi realizado por uma comissão formada por parlamentares da Assembléia Legislativa do Ceará, como integrantes da Comissão Especial está o deputado Francisco Cavalcante, a deputada Luizianes Lins, Ana Paula Cruz, Leda Moreira, Mary Costa e Tânia Gurgel, as visitas ocorreram no dia 05 de maio de 2003.

alguns dados sobre a violência contra a mulher em Fortaleza como podemos constatar no quadro a seguir.

Fig. 2 – Casos de violência contra a mulher no Ceará registrados no período de 1998 até Maio de 2003.

Períodos	Total de Ocorrências	Taxa de crescimento %
1998	10.372	-
1999	9.355	-9.8
2000	9.851	5.3
2001	9.684	-1.7
2002	8.223	-15.1
2003	2.761	-66.4

(Fonte: Delegacia Especializada de Defesa da Mulher do Ceará, 2003)

Mesmo com uma taxa de decréscimo de um ano para outro, com exceção de 2000, os números são altos e revelam a necessidade de se pressionar os poderes estadual, municipal e executivo para a efetivação das leis existentes e da criação de políticas públicas específicas voltadas para este problema, como por exemplo, uma política mais preventiva e tenha um longo alcance.

No mesmo quadro, os números apresentam uma realidade preocupante já no ano de 2003, estipulando-se que até ao final do mesmo, alcance uma margem de 8 a 10 mil casos, seguindo o mesmo patamar dos anos anteriores. Revelando a necessidade de uma atenção especial por partes das autoridades governamentais no combate a violência de gênero, principalmente no espaço doméstico.

Fig. 3- Número de Boletins de Ocorrência (B.O.) no período de janeiro a maio de 2003:

Nº de ocorrências de janeiro a maio de 2003	
MESES	B.O.
Janeiro	602

Fevereiro	532
Março	567
Abril	472
Mai	588
TOTAL	2761

(Fonte: Delegacia Especializada de Defesa da Mulher do Ceará, 2003).

Os tipos de crime mais denunciados pelas vítimas na Delegacia de Defesa da Mulher em Fortaleza no ano 2002 são as ameaças que vêm em primeiro lugar com 3.374 *queixas*, lesão corporal vem em segundo com 1.872 *queixas*, vias de fato¹¹ aparece em terceiro lugar com 1.201 *ocorrências* no ano de 2002. O quadro de ocorrências em 2003 é também preocupante, registrou-se até março de 2003 o número de 292 *queixas* de ameaças, 161 *queixas* de lesão corporal e 56 *ocorrências* de vias de fato (Fórum de Mulheres Cearenses, 2003, p. 6).

Os números apresentados, pela **DDM** de Fortaleza, podem dar um panorama da gravidade do problema, denotando que a vida da mulher está em constante perigo. O levantamento do BID considera que a violência doméstica contra a mulher incide sobre 25% a 50% das mulheres latino-americanas. Outro dado importante é o custo social da violência contra a mulher, onde a América Latina registra 168 bilhões de dólares e no Brasil o custo é de 84 bilhões, segundo o Banco Interamericano de Desenvolvimento (Barestid, 1998, p.38).

É essencial salientar que o tratamento dado ao problema pelos órgãos públicos, muitas vezes, revela um estágio de desigualdade e de dominação a que estão submetidas às mulheres em nossa sociedade. *[A] dinâmica e a lógica do campo jurídico, ao enfrentar a questão da violência doméstica contra a mulher, demonstram o confronto de uma visão de mundo e de uma cultura jurídica dominantes, com visões e culturas não hegemônicas que lutam por si impor* (Rocha, 2001, p.113-114). A autora salienta que o tratamento dos

¹¹ Vias de fato significa dizer que a agressão foi a últimas conseqüências, atentado de morte.

processos de violência doméstica contra a mulher, no campo do poder Judiciário, não consegue romper com certas concepções, onde não é dada tanta importância diante de outros crimes que ocorrem no cotidiano, dado o seu caráter privado, preferem *não meter a colher em briga de marido e mulher e que a roupa suja se lava em casa*.

Deste modo, o resultado é a desqualificação do fenômeno como de interesse público e social, banalizando-o e contribuindo para absolvição do acusado. Neste contexto, a um jogo de poder que é constituído pela hegemonia masculina no campo das relações sociais existentes em nossa sociedade, vigiando, disciplinando os corpos. Segundo Michel Foucault (1975) as instituições não excluem os indivíduos, mas vai tomar conta dos indivíduos, tomar conta da existência dos mesmos (apud Ribeiro, 1999, p. 347).

Para haver mudanças profundas nestas estruturas seria necessário rever as práticas e valores culturais do povo, também compreendendo o novo paradigma de justiça social e equidade na ordem político- jurídica e sócio-econômica vigentes, assim gestar- se- iam novas políticas públicas, assim como a aplicabilidade das leis de forma comprometida com os princípios de igualdade e não da discriminação. Pimentel (2002, p.43) coloca que o Novo código Civil, por exemplo, constitui-se de algumas disposições, cuja concepção é patriarcal, cujas relações giram em torno do homem, seja ele pai ou marido e que todos se submetem a sua dominação e vontade. O autor ainda afirma que a evolução dos direitos da mulher é de fundamental importância, fazendo uma avaliação profunda da história da legislação civil brasileira, onde deveria ser contemplado- com base nas relações de gênero- o papel da mulher na dinâmica estrutural da sociedade.

No contexto da realidade brasileira, segundo os hospitais e pronto-socorros do País, as mulheres buscam atendimento médico em razão das lesões graves recebidas em casas, em geral são queimaduras, lesões na área genital, contusões, fraturas, hematomas nos olhos, ferimentos no ouvido, abdominais, etc. Estes problemas não passam despercebidos pelas

pesquisas, alguns indicadores exprimem o grau da violência contra a mulher no contexto nacional, com base em dados estatísticos do Ministério da Justiça e Conselho Nacional de Direitos da Mulher (1999). *O Brasil teve 26.127 inquéritos encaminhado a Justiça*, segundo a Pesquisa Nacional sobre as Condições de Funcionamento das Delegacias Especializadas de Defesa da Mulher (1999) e *o número de queixas retiradas na primeira fase do inquérito soma o total de 4.817*.

Com base nesses dados percebemos uma noção do nível de generalidade desse problema e que ele exige providências urgentes por parte das autoridades e o despertar da população para essa problemática, existe uma demanda que necessita da implementação de políticas públicas que possam assegurar condições de garantir suas integridades físicas, psicológicas e sociais das mulheres livres de qualquer violência.

A violência doméstica não é uma situação vivida exclusivamente pela mulher brasileira, é uma realidade vivenciada em vários países. Nos Estados Unidos, às pesquisas americanas *indicam que a violência doméstica contra a mulher é responsável por mais ferimentos em mulheres que estupros e acidentes de veículos somados e a gravidade do ferimento é maior nos casos de violência doméstica que nos ferimentos causados por ataque de estranhos* (Rufino, 2002). Todavia as estatísticas não contemplam profundamente todos os casos existentes, existem os números das delegacias especializadas, além de registros nas outras delegacias, estes muitas vezes nem aparecem nas pesquisas, não são computados por essas instituições policiais, expressando um descaso no tocante a violência contra a mulher.

2.2.4 A violência doméstica contra a mulher tratada como uma questão pública

O Poder Judiciário representa uma das mediações significativas no enfrentamento desse fenômeno, muito se tem cobrado da Justiça para que tenha uma posição firme no trato da questão. No entanto, ainda perdura uma grande contradição entre a proteção da mulher e da família, no que resulta, muitas vezes, no arquivamento de processos e inquéritos, com base no julgamento moral das vítimas e acusados, principalmente na conduta da mulher dentro e fora de casa.

Paulo Queiroz (2000) coloca que por volta da década de 80, nos casos de assassinatos de mulheres por seus companheiros, os réus eram muitas vezes absolvidos, na maioria dos casos motivados pela “defesa da honra”. Percebia-se que o júri popular se espelhava no julgamento da sociedade, esta exercia uma pressão na qual as mulheres eram consideradas adúlteras, justificando, desta forma, atos de violência por partes dos maridos. Com grande empenho dos movimentos feministas esta justificação não é mais aceita nos tribunais. O autor percebe o fenômeno da violência contra a mulher, como uma das três modalidades mais graves de violência criminal constatadas no Brasil, pois *[a] casa e as relações de parentesco, de conjugalidade e de vizinhança ainda não são vistas,...como promotoras de alto grau de violência contra a mulher. Isto por causa do tabu que proíbe o questionamento do modelo hierárquico de organização social* (2000, p.2).

Um grande desafio para os movimentos de defesa da mulher é assegurar o estatuto da questão pública à violência doméstica e que o Estado trate da questão de forma a entender como um problema social, operando Políticas Públicas eficientes, reelaborando mecanismos legais que punam de forma firme e séria qualquer tipo de violência cometida contra a mulher.

Os crimes previstos no Código Penal- CP (1940) e que dizem respeito às situações de violência contra a mulher são os seguintes:

- a) Ameaça – provocar medo através de palavras, cartas e gestos. Pena de 1 a 6 meses de detenção ou multa (art.147 CP);
- b) Atentado violento ao pudor – ameaça ou violência com intuito de obrigar alguém a manter contato íntimo sexual. Pena de 2 a 7 meses de reclusão (art.214 CP) ;
- c) Estupro - usar de grave ameaça ou violência para manter relação sexual vaginal com uma mulher. Pena de 6 a 10 anos de prisão (art.123 CP);
- d) Homicídio - matar alguém. Pena de 6 a 30 anos de prisão (art 121 CP) ;
- e) Injúria - ofender a dignidade e a moral de uma pessoa Pena de 1 a 6 meses de detenção ou multa (art. 140 CP);
- f) Lesão corporal - espancar ,ofender a integridade corporal ou a saúde de alguém. Pena de 3 meses a 1 ano de detenção (art 129CP);
- g) Violação de domicílio-(agravante): detenção de 6 meses a 2 anos, mais pena correspondente a violência (art.150 § 1 ° CP).

No caso da lesão corporal *a pena varia: reclusão de um a cinco anos (natureza grave) e reclusão, de quatro a oito anos (natureza gravíssima). Podendo ser diminuída, aumentada ou ser substituída por uma multa* (CFÊMEA, 2003). A vítima de lesões corporais pode, além da ação penal, mover uma ação civil contra o agressor para que este repare o dano causado. Este item representa um problema no combate à violência praticada contra a mulher, consideramos que se deve encarar a violência de gênero não como crime de menor potencial ofensivo como vem sendo tratada atualmente pela Lei 9.099/95 (Teles, 2003, p.1)

Para que a Polícia e a Justiça façam os seus trabalhos necessitam de alguns instrumentos e provas, como o exame de corpo de delito. É o exame que o perito faz para ter as provas do crime, é realizado no Instituto Médico Legal - IML por um médico legista oficial (CFÊMEA, 2003). Além deste instrumento é necessário que a vítima apresente o maior número de testemunhas e documentos que comprovem o crime. Neste caso o Ministério Público pode mover uma ação penal pública, esta é dever do Estado, caso isso

não ocorra à vítima pode, auxiliada pelo seu advogado, mover uma ação privada. O processo crime inicia-se com a queixa-crime na Delegacia Especializada de Defesa da Mulher ou outra delegacia. A punição, neste caso, vai ser de acordo com o crime, podendo ser restritiva de direito, privativa de liberdade, multa e prestação de serviços à comunidade e outras, dependendo da interpretação dada pelo o juiz que aplica a lei.

Nos Juizados Especiais os procedimentos são o seguinte: em fase preliminar, estabelece a Lei que a autoridade policial, ao tomar conhecimento da prática de infração penal de menor potencial ofensivo, registre os fatos em um documento chamados Termo Circunstanciado (T.C.). Este é encaminhado pela autoridade policial imediatamente ao Juizado Especial e Criminal (JECrim), com o autor do fato (se presente) e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários. No caso de crimes de ameaça e lesões corporais leves, como é a maioria dos casos de violência doméstica praticados contra a mulher, o encaminhamento do T.C. somente será feito caso a vítima queira representar contra o agressor, vale dizer, caso ela queira que o processo siga adiante na justiça. Isso porque, em relação a esses crimes, a lei exige o ato formal de representação da vítima para instaurar e dar seguimento aos procedimentos de apuração dos fatos. Contudo, caso não queira fazer nesse momento, a vítima tem ainda o prazo de 6 meses para representar (Pandjarian, 2003, p.1). Estes procedimentos são diferentes em casos de crimes de ordem pública e outros.

Desta maneira, os problemas são gritantes e demandam tempo, para avançar neste sentido, só é possível quando se rever o modo de pensar e agir dos operadores do direito frente as relações de gênero, entendendo a dinâmica da violência na relação conjugal, priorizando a vida da mulher, sua saúde física e psíquica, respeitando seus direitos, abolindo posições sexistas e discriminatórias na análises dos casos. Em fim, revendo a maneira de agir e pensar, em conformidade com as Convenções e Tratados de proteção, promoção e defesa dos Direitos Humanos assinados pelo o Brasil.

2.2.5 Assistência Jurídica e Serviço Social: um diálogo interdisciplinar ?

A realidade do mundo contemporâneo vem mostrando que as relações sociais estão se complexificando, cada vez mais, com repercussões nas estruturas políticas, sociais, culturais e de ordem econômica. O aumento do desemprego, o crescimento da pobreza, da exclusão social, e o crescimento da violência entre outros dilemas sociais estão emergindo a cada minuto, gerando demandas para resolução de conflitos entre os sujeitos sociais, demandas que buscam com mais frequência à Justiça para solução de seus muitos problemas.

Em decorrência das pressões centrífugas do agravamento da questão social, o aumento da violência, os desrespeitos aos direitos humanos levam cada vez mais os indivíduos a procura da assistência jurídica. Diante desse fato, Farias coloca que o

[p]oder Judiciário ao menos sob a forma de uma estrutura fortemente hierarquizada, operativamente fechada, orientada por uma lógica legal-racional e obrigada a uma rígida e linear submissão à lei, tornou-se uma instituição que tem de enfrentar o desafio de alargar os limites de sua jurisdição, modernizar suas estruturas organizacionais e rever padrões (2001, p.8-9).

Neste contexto, o Direito tem procurado auxílio nas Ciências Humanas e Sociais a todo o momento, constituindo-se num importante espaço para o Serviço Social atuar. Desta maneira, o *Serviço Social aplicado ao contexto jurídico configura-se como uma área de trabalho especializado, que atua com as manifestações da questão social, em sua interseção com o Direito e a Justiça na sociedade* (Chuai, 2001, p.125). O Serviço Social há muito tempo acompanha o Direito, pois sua prática se faz na defesa e garantia da cidadania, dos direitos sociais e busca orientar os indivíduos no acesso a Justiça. Dadas estas circunstâncias, cabe ao profissional de Serviço Social conhecer a realidade para

propor e implementar políticas que atuem diretamente nas questões demandadas pela sociedade, mediatizando os conflitos existentes no campo institucional.

O assistente social pode atuar nas mais diferentes áreas do direito, como nas varas de Família, Crianças e Adolescentes, Trabalho, Civil e Penal. O trabalho do assistente social tem tido maior ênfase na área de família, intervindo desde os meados dos anos 40, com *atribuição básica de perito social, fornecendo subsídios técnicos na área de sua competência profissional para a decisão judicial* (Chuaiari, 2001, p.138). Suas principais atividades estão vinculadas ao plantão/ triagem, orientação social, encaminhamentos a recursos comunitários e públicos, fiscalização e perícia social. Esta última entendida como *um processo pelo qual um especialista, no caso assistente social, realiza o exame de situações sociais com a finalidade de emitir um parecer sobre a mesma* (Mioto, 2001, p.146). Logo é um parecer técnico sobre determinada situação social.

Esse parecer, em alguns casos, o assistente social não vai realizar sozinho, mas em conjunto com uma equipe interdisciplinar, ou seja; formada por outros profissionais, como psicólogos, terapeutas, advogados e outros. Segundo Chuairi o desenvolvimento de um trabalho de equipe interdisciplinar vai exigir complementaridade, integração entre os serviços, respeito mútuo, ações planejadas para melhor atender o público-alvo (2001, p.141).

No cotidiano das Instituições Jurídica, este trabalho vai ser fundamental para respaldar as decisões jurídicas, além de fazer uma leitura da realidade. Considerando que o parecer técnico implicará numa carga de responsabilidade muito grande, pois é a vida dos indivíduos que está em jogo. Demandando competência teórico-metodológica, técnica e compromisso ético, ou seja; o assistente social necessitará de conhecimento sobre o corpo teórico do Serviço Social e seus pressupostos, terá que saber lidar com os instrumentais de trabalho- entrevistas, visitas domiciliares, observação, leitura de documentos e as novas

formas de informação (Miotto, 2001, p.147-149). Por último, o compromisso ético-político que deva assumir todo profissional. O Código de Ética (Resolução CFESS- nº 195/ 86, de maio de 1986) dos Assistentes Sociais destaca como princípios fundamentais o

...reconhecimento da liberdade como valor ético central; defesa intransigente dos direitos humanos; ampliação e consolidação da cidadania; defesa da democracia; posicionamento em favor da justiça social; compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população (Miotto, 2001).

Dessa maneira, a ação profissional do assistente social no campo jurídico auxilia os sujeitos de direitos na operacionalização destes direitos, na compreensão dos problemas sociais enfrentados pelos mesmos sujeitos no seu dia-a-dia. Logo, é importante estar preparado para atender a esta população em suas necessidades, como também responder com qualidade, coerência e compromisso ético pelos serviços prestados, que na sua maioria são de cunho sócioeducativo e jurídico. Levando sempre em consideração às condições precárias de vida da maioria dos indivíduos que procuram os esses serviços e os respeitando como sujeitos de direitos. Por último, o trabalho do assistente social nessa área

está ligado à política de universalização e a crescente discussão dos direitos humanos e sociais da população, bem como na suas necessidades de maior compreensão dos processos em que se expressão as práticas e a relações sociais (Chuaiari, 2001, p.140).

2.3 O cotidiano de trabalho na 17ª Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza.

Na 17ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial, o Serviço Social foi implantado no início de novembro de 2000, como proposta do plano de ação da Coordenação das Promotorias dos Juizados Especiais desta capital, hoje, Secretaria Executiva das promotorias dos Juizados Especiais, com o projeto do *Ministério Público Social, atuando, a*

priori, no acompanhamento da Prestação de serviços à comunidade- de pessoas beneficiadas com o instituto da transação pena- e no cadastramento de Instituições receptoras deste beneficiados. Com o surgimento de novas demandas o trabalho foi expandindo-se, fazendo-se necessária a realização de visitas domiciliares, orientações, atendimentos ao público, promoções de seminários de integração dos Juizados com a comunidade, oferecimento de apoio técnico às demais promotorias dos Juizados Especiais, num total de 20 Juizados, acompanhamento de casos relativos a processos e demais atividades de especificidade da profissão.

O funcionamento do setor é ainda muito restrito, o número de profissionais e estagiários são insuficientes, faltam recursos próprios, funcionando com certa precarização. O amparo ao setor se faz através da Promotoria, que faz um trabalho conjunto no atendimento à população, porém muito dos objetivos traçados ficam prejudicados em função dos problemas citados anteriormente, comprometendo a qualidade dos serviços e contradizendo os princípios básicos dos Juizados Especiais, que são a oralidade (a representação da vítima pode ser oral); informalidade (sem a necessidade de representação por parte de um advogado); simplicidade; celeridade (rapidez no andamento do processo) e economia processual (economia de documentos). Os princípios ora mencionados devem objetivar a reparação dos danos sofridos pela vítima a aplicação de pena não privativa de liberdade (Prestação de Serviços a Comunidade e/ou multa) .

Nesse contexto, é importante tecer algumas considerações sobre o estágio de Serviço Social na Instituição. Este estágio é tão recente quanto a existência da profissão nas Promotorias dos Juizados Especiais, a no máximo 3 anos de existência. Durante esse tempo, o estágio de Serviço Social foi tomando corpo e se constituindo como uma peça fundamental no trabalho da instituição, principalmente na atenção as penas alternativas aplicadas aos apenados¹², mas este estágio tem alguns desafios a serem vencidos.

¹² apenados ou reeducandos- são pessoas que estão cumprindo pena aplicada pela Justiça.

O primeiro desafio é a organização do estágio, pois o mesmo não é tão bem estruturado, não há um programa para seguir, não há condições para um acompanhamento dos projetos de estágios desenvolvidos pelas estagiárias na instituição, pois não existe um número suficiente de assistentes sociais para esta atividade, o estágio é voluntário e por isso fica inviável a presença das(os) estagiárias todos os dias na 17ª Unidade do Juizado.

O segundo, é a estrutura de trabalho objetiva do Serviço Social, a carência de profissionais acarretam uma sobrecarga de trabalho ou acúmulo de funções, prejudicando também no bom atendimento ao público, pois o setor não funciona todos os dias úteis e nos dias em que funciona há acúmulo de trabalho, dificultando o acompanhamento da Prestação de Serviços a Comunidades (PSCs) pelos os apenados, dificulta a participação dos profissionais de Serviço Social em outras atividades da instituição. Falta recurso financeiro e técnico-operacional para realização de pesquisas, seminários, visitas domiciliares e às instituições parceiras, entre outros.

Muito se tem feito para mudar esta realidade, mas há toda uma burocracia para poder se chegar a onde seria o ideal, ou seja, ter no mínimo uma assistente social por Juizado, com espaço e infra-estrutura adequados para o atendimento aos usuários que procuram os juizados, com recursos técnicos e financeiros para elaboração de alguns trabalhos como o programa de capacitação para maior conhecimento das leis vigentes e encaminhamentos de processos. Apesar da necessidade e da importância do trabalho interdisciplinar, este permanece pouco acessível aos profissionais de Serviço Social no campo da assistência jurídica.

Finalmente, não se pode repensar a questão da assistência jurídica sem, antes de mais nada, colocá-la no âmbito das Políticas Públicas, relacionada à efetividade dos direitos dos sujeitos, no complexo quadro da realidade brasileira (Chuai, 2001,p.142). Isto implica numa batalha conjunto dos profissionais de Serviço Social e da população que

demanda estes serviços. Este tem sido o trabalho dos (as) assistentes sociais e estagiárias (os) da 17ª Promotoria do Juizado Especial, cuidando para que seu trabalho seja respaldado, valorizado e tenha eficácia no atendimento à população que busca seus serviços .

2.3.1 A Lei 9.099/95 e a violência doméstica contra a mulher: reflexões e considerações

Partindo da premissa que a violência contra a mulher, exercida no âmbito da relação conjugal, constitui-se um grave desrespeito aos Direitos Humanos, é que nos propomos a discutir alguns pontos no contexto da minha vivência de estágio, na 17ª Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza.

Sem que percamos de vista o fenômeno da violência doméstica contra a mulher, vale abordamos as principais contradições encontradas no trato da violência com base na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Esta Lei dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências, propõe penas alternativas não privativas de liberdade a determinados delitos “de menor potencial ofensivo”, crimes estes com penas não superiores a um ano e contravenções penais como os crimes de lesão corporal de natureza leve e o de ameaça.

Primeiro, ao participar das audiências tanto, extrajudiciais, criminais como de conciliação, pudemos perceber alguns pontos no decorrer do processo, que representavam, no nosso entender um grande dilema. Nos processos, cujo objeto é conflito familiar ou acordo extrajudicial, os casais até chegarem aquele ponto já haviam se agredido de diversas formas através de agressões verbais, morais e até físicas. Alguns problemas se resolviam no momento da audiência, através dos acordos e/ou conciliações. Outros demandavam ações judiciais por mais tempo. *Temos conhecimento que a violência contra*

a mulher é cotidiana e cronificada, se processa em escala, começando por ofensas verbais, podendo chegar ao homicídio (Pandjarian, 2003, p.01).

Portanto, a lei, ao instituir os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da forma que o faz, tem implicações diretas na questão da violência doméstica. A maior parte dos casos abrangidos pela Lei 9.099/953 são de violência doméstica. Ao entender a violência doméstica como um “Delito de menor gravidade” ou “menor potencial ofensivo”, desconsiderando sua especificidade e a comparando com outros delitos, como ocorrem no trânsito por exemplo, está contribuindo para banalização da violência contra a mulher (Pandjarian, 2003, p.01). Nestes casos a presença do agressor é constante, vive com a vítima, é rotineira e causa danos irreparáveis, diante deste contexto não dá para desconsiderar a dimensão e as especificidades deste fenômeno, necessitando de uma mudança de mentalidade e conceitos sobre o que é realmente “menor potencial ofensivo”, por parte dos operadores do direito na gestão do fenômeno da violência doméstica conta a mulher. Para a vítima de violência, a natureza do fenômeno é sempre de sofrimento e angústia, assim pude presenciar acompanhando os casos que chegam na 17ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal.

Segundo, outro ponto a ser considerado na questão em discussão é da representação, que independentemente do tipo de lesão corporal, era perseguida através de ação penal pública incondicionada. Destarte, *por força do disposto no artigo .88 da Lei 9.099/95¹³ o crime de lesão corporal de natureza leve deixou de ser perseguido mediante ação pública incondicionada, ...passando a representação para manifestação do ofendido* (Martin Jr, 1999, p.3). Isto quer dizer que a lei exige o ato formal de representação da vítima para instaurar e dar seguimento aos procedimentos de apuração dos fatos, mudando a natureza da ação, antes incondicionada, para condicionada a esta manifestação de vontade.

¹³- Lei que rege os Juizados Especiais e outras competências.

Martin Jr, ainda, salienta que por determinação do art. 74, parágrafo único, se a vítima estabelece um acordo civil¹⁴, estará prejudicado o seu direito de representação, *significa dizer que não mais será possível a obtenção de uma resposta penal do Estado frente à agressão que sofreu* (Martin Jr, 1999, p. 3). Cabe lembrar, que a Constituição Federal de 1998 responsabiliza o Estado no combate a violência, ou seja, *assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismo para coibir a violência no âmbito das relações* (art.226, § 8º).

Terceiro, chama, também, atenção às penas cabíveis nos casos de violência praticada contra a mulher, variam entre prestação de serviços a comunidade e multa, podendo o agressor cumpri-la em um mês ou até um ano no máximo. Nos casos investigados, as infrações mais comuns são de ameaça, injúria e lesão corporal leve. Houve casos em que a multa correspondia a uma cesta básica (material de limpeza), algo pouco significativo ou insuficiente para coibir a violência contra a mulher. Faz-se urgente e necessário abrir o debate sobre essa problemática, considerando uma crítica mais vigorosa e comprometida com os direitos da mulher, posto que estes delitos não podem ser comparados a outros, dada a gravidade que eles encerram no contexto social. Deste modo, não podemos achar que estas penas, na maneira como são aplicadas, resultem em mudanças nas estruturas políticas, históricas, sociais, psíquicas e culturais que engendram a violência de gênero.

É preciso dizer que a interpretação da lei representa um fator preponderante na sua própria aplicação, os valores e conceitos incorporados por juizes e promotores vão influenciar no julgamento dos casos e aplicação da lei. Não entendemos que o problema esteja na lei, pura e simplesmente, até porque ela não é elaborada do nada, mas é resultado de uma discussão ou de conjunto de princípios que são estabelecidos por agentes do poder público, como os legisladores, logo esta lei vai incorporar aquilo que estes indivíduos entendem e percebem acerca do fenômeno da violência na sociedade contemporânea.

¹⁴ Acordo civil pode se considerar um acordo entre as partes com a finalidade de conciliação, o agressor pode se comprometer perante o juiz em mudar, não procurar mais prejudicar a vítima. Se a vítima aceitar o que está sendo acordado, não haverá processo criminal e sim um acordo civil.

No âmbito da Justiça, quando há a intenção de coibir a violência praticada contra a mulher, mesmo que a lei tenha suas limitações e brechas, os operadores do direito podem tomar posições e aplicar a lei de diversas maneiras, como por exemplo: podem em um determinado caso estabelecer o pagamento de uma multa, mas não somente isto, como também encaminhar o agressor a instituições onde se discuta o problema da violência, a grupos de ajuda, pode pedir o ressarcimento dos prejuízos materiais para as vítimas, pode pensar em qualquer ação pública que vise a realibitação dos agressores e reparação dos danos materiais que a mulher tenha sofrido. *Alega-se que o problema da violência conjugal é de diversas matizes* (Martin Jr, 1999), desta maneira, segundo o autor se *o problema é multifacetado... exige-se uma intervenção multifacetada* (ibidem, 1999).

Quarto, o tema Juizados Especiais e penas alternativas dividem opiniões de delegados(as), de agentes policiais, pesquisadores(as), feministas e outros. Para compreendermos melhor esta questão, ressaltamos algumas considerações por parte das Delegacias Especializadas a respeito da lei 9. 099/95 como instrumento adequado ao combate à violência contra a mulher. Das 267 delegacias que responderam a pesquisa, 47,2% são parcialmente a favor, 29,9% são contrárias a lei e 19,8% são a favor sem restrições. Consideravam como positivo: a celeridade, agilidade, eficiência na elaboração do termo circunstanciado e rapidez de encaminhamento ao Juizado. Considerados como os pontos negativos *à possibilidade de transação, que permite que o agressor “troque” um compromisso oral, onde ele promete não será violento e ameaçador pela retirada da representação da vítima.* As penas aqui aplicadas são multas (geralmente cestas básicas para entidades beneficentes) e a prestação de serviços a comunidades, também é considerada negativa na medida que permitem, segundo a pesquisa, *“a mercantilização” entre as punições e atos violentos, a banalização da violência, a sensação de impunidade, a reincidência do agressor, o benefício ao agressor e insatisfação da vítima* (Machado, 2001, p.53).

Esses últimos apontamentos também são destacados na pesquisa que realizamos na 17ª Unidade do Juizado Especial com as mulheres vítimas de violência doméstica, quando perguntadas sobre a aplicação das penas aos seus respectivos agressores as respostas foram quase as mesmas, de acordo com uma das entrevistadas, a Sra. Madalena: *ele não vai mudar, por que ele gosta do serviço comunitário, seja com idosos, crianças e outros. Para ele foi uma diversão.* Outras se sentiram injustiçadas com a pena aplicada, nada significou para eles, pois caso contrário eles não as teriam procurado logo depois de instituída a pena. É muito grave esta questão, faz-se necessário uma reflexão crítica por parte daqueles que estão à frente das instituições jurídicas, ou do contrário, acontecerá como Saffioti (1999) coloca, os homens se sentiram livres para continuar sua “carreira” de violências e resultando em alguns casos no retorno da prática de violência e até em assassinatos.

É certo que houve alguns avanços, estes foram significativos, como a Lei nº 10.455 de 13 de maio de 2002 que modifica o parágrafo único do art. 69 da Lei nº 9.099/95, onde em casos de constatação da violência doméstica, *o Juiz pode determinar, como medida de cautela, o afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima* (Nóbrega, 2002, p.23). Desde que comprovada a violência, o agressor terá que sair do lar por ordem Judicial, para proteção física da pessoa agredida. Esta medida não significa a separação de corpos, este é um outro processo submetido à regulamentação procedimental prevista no Código de Processo Civil.

A par de todas essas considerações, vale ressaltar que a lei 9.099/95 contraria princípios da Constituição e os tratados internacionais de Direitos Humanos, segundo Pandjjarjian (2003). Para a autora *violência contra a mulher constitui-se, assim, como fator fundante da discriminação de gênero e vice-versa. Discriminação e violência são partes de um mesmo binômio, como faces da mesma moeda.* Enquanto perdurarem posições sexistas e discriminatórias, legitimadas socialmente, qualquer modificação nas leis, não representará de fato uma mudança, desde que não haja uma mudança de

mentalidade dos agentes da Justiça, da polícia e de outros profissionais que atuam neste circuito. A facilidade com que o criminoso encontra em subtrair-se aos preceitos legais, os quais acabam muitas vezes por ampará-lo, tudo isso representa um desrespeito à vida da mulher e muitas vezes a impede de denunciá-lo novamente, por acreditar que não dará resultado.

Há muito que se discutir e implementar, no entanto exige-se um esforço grande para trabalhar com estas questões no meio jurídico, o Serviço Social por estar mais próximo e mais sensível a estas questões não pode deixar de se posicionar, para tanto se exige o conhecimento mínimo do seu objeto de intervenção profissional, para que possa responder as demandas postas no seu cotidiano institucional e na sociedade atual.

Na gestão do fenômeno, existem possibilidades para enfrentar a violência doméstica contra a mulher, não é uma tarefa fácil, não depende só de vontade política, mas de pressão, cada vez maior, da sociedade civil, do movimento organizado de mulheres e das vítimas. Por fim, esta luta depende de uma mudança nas estruturas sociais, políticas, culturais desta sociedade, visando uma maior equidade entre homens e mulheres.

CAPÍTULO III

Os caminhos e descaminhos da pesquisa

3.1 Descobrimos novos e velhos espaços

A pesquisa que subsidia o presente trabalho foi realizada na 17ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza, no bairro da Parangaba. Esta instituição foi criada segundo a Lei n.º 9.099 de 25 de setembro de 1995. A Lei 10.259/2001 ou os Juizados Especiais Federais ampliou o atendimento dos Juizados Especiais Estaduais, pois passa a considerar como infração de menor potencial ofensivo os crimes a que a lei aplica pena máxima de dois anos, ou multa.

Nesta instituição funcionam duas instâncias, o Ministério Público e o Judiciário, além de um representante da Defensoria Pública atendendo uma vez por semana. Contando com a Secretaria da 17ª Unidade do Juizado Especial, cujos processos dão entrada e são administrados. Há pouco mais de três anos foi criado o setor de Serviço Social (profissão regulamentada pela Lei 8.662 de 7 de junho de 1993). No ano de 2002 e o início de 2003, o Serviço Social contava com duas assistentes sociais, respectivamente, cada uma é responsável por assessorar 10 unidades dos Juizados Especiais, além de 5 estagiários de Serviço Social. O trabalho do Serviço Social tem como finalidade subsidiar o Ministério Público e a Justiça no acompanhamento da Prestação de Serviços à Comunidade e nas questões relativas ao Direito de família, do idoso, da saúde, do trabalho, da previdência e outros. Podemos dizer que a prática do Serviço Social nos Juizados Especiais Cíveis e

Criminais é totalmente nova em Fortaleza, porém seu trabalho no campo jurídico já tem uma longa história.

No Juizado há uma demanda muito grande de processos na área de família, alguns têm histórico de violência, outros casos são bem específicos ou seja; a mulher vai direto ao Juizado para fazer a denúncia ou foi encaminhada pela Delegacia de Defesa da Mulher da Mulher. Os casos mais comuns são ameaças e lesão corporal leve, estes estão qualificados como pequenos delitos, conseqüentemente as penas não vão além de um ano de punição. Portanto, surgiu a necessidade de se aprofundar a temática tendo como fonte de pesquisa as ações que tramitaram no ano de 2002 na 17ª Unidade do Juizado.

3.2 A Trajetória metodológica

No primeiro momento, o objetivo central da pesquisa foi buscar subsídios para conhecer as especificidades do fenômeno da violência doméstica contra a mulher na cidade de Fortaleza, contudo, sem perder de vista o contexto nacional. A principal tarefa foi interpretar a realidade concreta desta mulher na sociedade contemporânea, entender a administração da violência perpetrada contra a mulher no âmbito local por parte das Instituições jurídicas e como elas funcionam para atender demanda tão emergente. Através da pesquisa posso compreender este mundo tão particular, assim *[a] pesquisa investiga o mundo em que o homem vive e o próprio homem* (Becker, 1999, p.11).

Nesse trabalho, a pesquisa qualitativa leva em consideração as peculiaridades, as relações vividas, visando atingir o conhecimento de um fenômeno histórico que é tão expressivo na sua singularidade e levam em consideração a relação sujeito e o objeto. *A abordagem qualitativa parte do fundamento de que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito. O objeto não é um dado inerte e neutro; que possuído de significados e relações que sujeitos concretos criam em suas ações* (Chizzoti, 1998, p 79). Através da pesquisa quantitativa tenho noção da dimensão que a violência doméstica contra

a mulher tomou nos últimos anos em Fortaleza, como também fornece elementos para constatação de algumas questões. .

Os instrumentos de coleta de dados utilizados foram as entrevistas semi-estruturadas (discurso livre orientada por algumas perguntas norteadoras-*vide anexo*), tanto com os profissionais do Juizado Especial como com as vítimas de violência doméstica. Neste procedimento metodológico, destaco a noção de entrevista como um importante instrumento para o aprofundamento da temática, pois há o diálogo direto entre entrevistador e o informante.

Foram utilizadas como fonte secundária e documental as entrevistas realizadas, com os apenados, pelo Serviço Social a partir dos processos que deram entrada no Juizado no ano de 2002 pelas vítimas de violência doméstica, disponibilizada pelo setor de Serviço Social, no total de sete casos¹⁵. Também foram colhidos na Delegacia de Defesa da Mulher em Fortaleza os dados estatísticos que correspondiam ao número de Boletins de Ocorrências registrados no período de 1998 a maio de 2003¹⁶, para fazer uma avaliação mais precisa da extensão das ocorrências de violência perpetrada contra a mulher.

Para analisar as entrevistas, tanto no seu conjunto quanto nas suas individualidades, três conceitos básicos nos nortearam: gênero, violência e poder. Utilizamos a categoria gênero na medida em que se tem como referência parte da vivência social da mulher com a família, seu relacionamento com o parceiro, a representação da violência e do poder nesta relação e sua percepção de mundo. Esta categoria é utilizada para entender o discurso das mulheres, o seu lugar construído historicamente na família e na sociedade, como o discurso produzido pelos profissionais que atuam diretamente no atendimento a mulher na 17ª Unidade Juizado Especial.

¹⁵ Este número corresponde ao número de processos que passaram por uma entrevista com o Serviço Social, a fim de termos mais conhecimento sobre a vida do agressor e porque temos certeza de terem cumprido a pena estabelecida.

¹⁶ O total de boletins de ocorrências de 1998 a maio de 2003 são 50.246(Fonte: DDM-2003).

A categoria violência é fundamental para entendermos como outras modalidades de violência se estrutura na sociedade moderna, que proporções ela tem no âmbito doméstico, como ela é utilizada para *conversão de uma diferença e de uma assimetria numa relação hierárquica de desigualdade com fins de dominação, exploração e de opressão* (Chauí, 1985, p.35).

Os caminhos percorridos pela pesquisa foram os seguintes:

➤ Na 1º fase da pesquisa houve a escolha e a leitura do material bibliográfico que subsidiou a revisão da literatura. As fontes pesquisadas foram livros, periódicos, artigos via Internet, jornais, documentos e outros.

➤ Na 2º fase foram aplicadas as entrevistas aos profissionais da 17ª Unidade do Juizado Especial. Os profissionais entrevistados foram: o promotor de justiça, a juíza de Direito e duas assistentes sociais que desempenhavam suas atividades nos anos de 2002 e 2003 na instituição. A entrevista privilegiou os seguintes aspectos: conhecimento sobre a violência doméstica contra a mulher, o perfil do agressor e da vítima, o conhecimento jurídico da questão, as medidas preventivas, a aplicação da lei nestes casos, aspectos relevantes no processo de denúncia e apuração do caso, a relação com a Delegacia de Defesa da Mulher, a questão da interdisciplinaridade e os serviços prestados.

➤ A 3º fase correspondeu, no primeiro momento, a coleta de dados junto aos processos que foram instaurados e concluídos no ano de 2002. O número de processos de violência contra a mulher que deram entrada no Juizado e foram acompanhados pelo Serviço Social somam 7 casos. Para traçar o perfil tanto do agressor como da vítima,

consideraram-se as seguintes informações: idade, tipo de violência cometida/sofrida, o estado civil, profissão, delito cometido/sofrido, relação entre a vítima e o agressor, tempo da penalidade sofrida pelo o agressor, a renda e a escolaridade. No segundo momento, foram catalogados os dados, através dos Termos Circunstanciais de Ocorrências-TCOS encaminhados pela Delegacia de Defesa da Mulher em Fortaleza. É preciso ressaltar que serão usados nomes fictícios para cada profissional entrevistado. Como também não foram citados quaisquer nomes das pessoas envolvidas nos processos.

3.3 Entrevistando os entrevistadores: dados, análises e reflexões

As entrevistas realizadas com os profissionais da Instituição e com as mulheres vítimas de violência doméstica¹⁷ foram de grande importância para o trabalho. O objetivo das entrevistas foi compreender mais detalhadamente a visão dos profissionais que atuam na área jurídica. Os temas que norteiam as entrevistas são: a violência doméstica contra a mulher, o suporte jurídico-social oferecido às mulheres vítimas de violência, a questão da interdisciplinaridade e a percepção sobre o agressor e a vítima.

Tema 1- A violência doméstica contra a mulher

Apartir da leitura das entrevistas realizadas com as assistentes sociais, a percepção da violência gira em torno *da questão de dominação* ou seja; um exerce uma dominação sobre outro, no caso o homem sobre a mulher. Representando *um ato de covardia* por parte do agressor e a violência aqui definida diz respeito à violência física. **A assistente social Y declara que atualmente a violência doméstica tem maior amplitude, mais ainda há uma série de restrições e dúvidas sobre este fenômeno, do ponto de vista legal é ainda muito precário o atendimento.**

¹⁷ Das sete mulheres vítimas de violência que deram entrada na 17ª Unidade do Juizado, apenas quatro compareceram para entrevista, as outras três não foram localizadas. Os dados coletados de todas as mulheres são identificados nos processos arquivados no Juizado.

No caso dos operadores do direito, como a juíza e o promotor de justiça, ambos conceituaram a violência doméstica contra a mulher como um *problema de família*, resultado de uma desestruturação do núcleo familiar e um fenômeno resultante de uma conjuntura econômica e social desfavorável e precária para estas famílias. O **promotor de justiça** também assim define: *como um problema de desestruturação da família e a pobreza*. Podemos também perceber a mesma definição no discurso da **juíza** quando diz:

A violência doméstica contra a mulher é a mais perigosa, silenciosa e preocupante, é um relacionamento atritoso, devido a uma carência financeira e a pobreza. É uma violência gradativa e corre diariamente. São conseqüência de problemas psicológicos, econômicos e que há bebida alcoólica, droga e carência financeira envolvidas nisto. (Entrevista concedida para monografia, 2003)

Nas falas acima a posição da mulher é obscurecida como sujeito social, sujeito de deveres e direitos, sua situação de opressão não é esquecida pelos profissionais que atuam nesta área, mas ainda a família é apontada como destaque neste contexto. A violência contra a mulher não é entendida como um problema social onde está em jogo as relações de poder entre homens e mulheres, as desigualdades estabelecidas historicamente entre os mesmos, com base em valores sexistas, culturalmente discriminantes e de subordinação da mulher como um ser “pertencente ao senhor seu marido e chefe da família”. Conceitos tão arraigados na cultura e no imaginário da maioria dos brasileiros.

Tomar como causa da violência doméstica contra a mulher a pobreza, o alcoolismo, o desemprego, fatores psicológicos não correspondem à verdade, pois de acordo com os depoimentos das mulheres entrevistadas, estes elementos não eram causas para as agressões cometidas, dos sete casos pesquisados apenas três homens tinham envolvimento com a bebida e conseqüentemente aconteciam às agressões. Os fatores já mencionados contribuem como desencadeadores da crise, *[a] raiz do problema se encontra nas relações assimétricas entre homens e mulheres, marcadas pela desigualdade, pela hierarquização e pela dominação* (Rocha, 2001, p.112). Como podemos observar nos depoimentos abaixo:

- 1) *Ele tinha ciúmes de tudo, queria ser meu dono e mandar em tudo.*(Jesebel, em entrevista concedida para pesquisa em 2003);
- 2) *Ele tinha ciúmes pelo o fato de eu sair para trabalhar e por ganhar mais do que ele.*(Madalena, em entrevista concedida para pesquisa em 2003);
- 3) *Ele se sentia o meu dono, e tinha o costume de bater nas mulheres com quem vivia.*.(Ester, em entrevista concedida para pesquisa em 2003);
- 4) *Ele era uma pessoa de natureza violenta.*(Afrodite, em entrevista concedida para pesquisa em 2003);

Tema 2- Suporte Jurídico e Social prestado as mulheres

O tratamento dado ao problema pelos órgãos públicos, especificamente, os da Justiça, revelam um estágio de desigualdade, ambigüidades e contradições, como coloca Rocha (2001, p.114), *demonstram o confronto de uma visão de mundo e de uma cultura jurídica dominantes, com visões e culturas não hegemônicas que lutam por se impor.* A administração da questão vai depender muito da postura, da visão de mundo, das experiências de vida de cada agente jurídico. A defesa da instituição familiar é o *locus* central e sobre ele é pautada a conduta dos agentes jurídicos ou seja; a defesa intransigente da unidade familiar. De acordo com a autora a *defesa da instituição familiar, aparece , então como argumento justificador do silêncio; da omissão e do conformismo diante da violência doméstica* (ibidem, 2001, p.114).

Diante desse contexto, os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da capital de Fortaleza não contam com nenhum suporte jurídico e social específico para estes problemas, eles funcionam como instâncias últimas, ou seja, as vítimas já os procuram para dar início a um processo contra o agressor. O Serviço Social da 17ª Unidade do Juizado Especial pode fazer este atendimento mais não é algo sistemático, não há uma triagem e não conta com uma preparação mais especializada para atender esses casos, assim como o

Ministério Público, o Judiciário e o Serviço Social não tem nenhuma discussão no campo das relações de gênero, que os respaldem para atender estes casos com mais atenção.

Quanto ao papel da Justiça, as avaliações foram bem diferentes, as assistentes sociais ressaltaram a importância do Poder Judiciário *para contenção da violência*, através de mecanismos para prevenir, educar e punir. Faz-se necessário o acompanhamento de outros profissionais além de assistentes sociais como psicólogos e outros para atender a família e dar suporte técnico para o acompanhamento e assistência dos agressores que estão prestando serviços à comunidade, em caso de punição.

Segundo a **juíza**, *a solução está na Justiça, ela decide, ela está preparada para realizar o equilíbrio nas relações sociais e tem o poder constitucional para julgar*. O que lhe falta é assessoramento para atender estes casos específicos, através de um corpo de profissionais técnicos que façam um exame preliminar. Contrariamente a esta posição o **promotor de justiça** considera a Justiça *apática, sendo mais necessário agilidade nas questões familiares*.

Quando lhes foi perguntado sobre as medidas que poderiam ser aplicadas para erradicação da violência doméstica, apontaram como iniciativas: *a criação de mais delegacias especializadas, uma maior discussão do tema sobre as relações de gênero nos meios jurídicos, a abordagem multidisciplinar para atender a família, tratar desta discussão mais em público, agilizar os procedimentos penais, ampliar o número de profissionais de áreas afins nos Juizados para atender estes casos e uma maior independência da mulher, em todos os sentidos, na sociedade*. A **juíza** cita que a principal medida para se evitar a violência doméstica seria *um trabalho social, detectando o problema na família, com os profissionais de psicologia e serviço social. Tratar a família seria uma solução, pois ela é núcleo da sociedade*. Esta medida vai de encontro a uma tese tão defendida pelo Judiciário na qual “a proteção da família” se constrói em detrimento dos

direitos da mulher, desqualificando e naturalizando a violência doméstica, destituindo-a de caráter criminal (Rocha, 2001, p. 118).

O papel da Justiça nos sugere indagações: primeiro como ela define a proteção à família, e, especificamente, à mulher. Os Juizados não contam com nenhum aparato para atuar de forma mais qualificada nestas questões, implicando numa desqualificação desse tipo de violência como questão de justiça e de caráter público e social, sem maiores respostas para as vítimas e não possuem uma dinâmica própria para atuar na resolução dos conflitos quando por esse tipo de violência isto é; não há uma sistematização no atendimento as mulheres vítimas de violência. Para se ter uma idéia nem ao menos há um contato entre a Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza e a 17ª Unidade do Juizado. São poucos os Termos Circunstanciais de Ocorrências¹⁸ oriundos da Delegacia da Mulher, na sua grande maioria vem de outros distritos policiais. Os números de ocorrências de ameaça e lesão corporal leve são bem significativos nos registros da Delegacia de Mulher, porém o número de processos encaminhados no âmbito da 17ª Unidade do Juizado é insignificante, não chegando a 40% dos processos criminais¹⁹.

Diante de todas estas dificuldades no atendimento do Juizado, segundo os depoimentos das mulheres entrevistadas, foram bem atendidas e em nenhum momento foram constrangidas ou discriminadas. Três entrevistadas acharam que foram *bem atendidas* (Jesebel, Ester e Afrodite, em entrevistas concedidas para pesquisa em 2003), apenas uma considerou ter sido *injustiçada por conta da pena aplicada ao agressor* (Madalena, em entrevista concedida para pesquisa em 2003);

No tocante as penas dos agressores, não ficaram satisfeitas, pois acharam insignificantes em relação às agressões que sofreram. Isto significa dizer, que os serviços

¹⁸ Termo Circunstancial de Ocorrência- TCO.

¹⁹ O número de processos criminais foi de 1.928 no ano de 2002, segundo a Secretaria da 17ª Unidade do Juizado Especial.

prestados pelo o Juizado Especial no decorrer do processo responde as expectativas das mulheres entrevistadas, porém o enquadramento penal não corresponde ao desejado, deixando uma sensação de impunidade no final do processo, veja nos depoimentos:

- 1) *Ele já foi muitas vezes chamado, mas depois fazia a mesma coisa, ele não vai mudar sofrendo uma penalidade da justiça* (Jesebel, em entrevista concedida para pesquisa, 2003)
- 2) *Ele não vai mudar com a penalidade da justiça, pois ele gosta de serviço comunitário, para ele foi como uma diversão.*(Madalena, em entrevista concedida para pesquisa, 2003)
- 3) *Ele não mudou com a penalidade, voltou a me agredir.*(Ester, em entrevista concedida para pesquisa, 2003)
- 4) *Ele não mudou, uma pessoa que agride não muda.*(Afrodite, em entrevista concedida para pesquisa, 2003)

Tema 3-Traçando o perfil da vítima de violência e do agressor

Foram analisados 7 processos de violência doméstica contra a mulher, no ano de 2002, todas as vítimas já haviam feito a denúncia na Delegacia de Defesa da Mulher e eram residentes na área de jurisdição da 17ª Unidade do Juizado no período em que ocorreram os fatos. Os principais aspectos considerados foram a situação sócio-econômica das partes envolvidas, ou seja, vítima e agressor.

A média de idades entre as mulheres mostrou ser entre 15 a 40 anos, a maioria exercia alguma profissão como faxineira, vendedora, estudantes e até economista. Apenas uma era dona de casa. Somente 2 tinham filhos com o agressor, em todos os casos as mulheres assumiram sua relação com o autor, ou seja, diziam-se companheiras, amigas e esposas, atualmente estão separadas. O tempo de relacionamento entre os casais revela um espaço de

tempo de 1 a 15 anos de convivência. O nível de escolaridade, na sua maioria, é de pessoas que cursaram até o 1º grau, com exceção de duas mulheres que cursaram o 3º grau completo.

A grande maioria das mulheres (4 casos) respondeu quanto aos seus sentimentos, no caso sentiam revolta, indignação, envergonha, constrangimento de passar por tanta violência. Em alguns casos os agressores as agrediam na rua, na frente de outras pessoas e principalmente dos filhos, gerando um clima de nervosismo e medo por parte dos mesmos. Naquele momento, elas desejavam que eles fossem presos, pois acreditavam que a pena pela qual foram submetidos não valeria de nada para eles. Em um dos casos, a entrevistada chegou a dizer *que a prestação de serviços à comunidade para o ex-namorado era uma diversão e tinha prazer em ajudar, a pena teria que ser algo que o lembrasse o que tinha feito e realmente punisse*. Vejamos outros depoimentos:

1) *fico revoltada* (Jesebel, em entrevista concedida para pesquisa, 2003)

2) *fico envergonhada e revoltada, não saio de casa*. (Ester, em entrevista concedida para pesquisa, 2003)

3) *revoltada e humilhada*. (Afrodite, em entrevista concedida para pesquisa, 2003)

Segundo as entrevistadas a pena pela qual os agressores sofreram, a prestação de serviços à comunidade, não faria com que eles refletissem sobre seus atos. Foram anos de violência e uma pena de um mês de prestação de serviços à comunidade ou multa não faria eles mudarem, nos quatro casos pesquisados os agressores voltaram a procurar as vítimas depois de terem cumprido a pena, em alguns casos houve outras tentativas de agressão. O interessante é que em todos os casos as mulheres revidavam de alguma forma, isto é, xingavam, batiam no companheiro, gritavam e outras coisas, elas não se calavam diante da situação. Exemplos:

- 1) *sim, respondia as agressões e as vezes ficava calada* (Jesebel, em entrevista concedida para pesquisa, 2003)
- 2) *revidei verbalmente, respondia para que ele não tomasse conta da situação* (Madalena, em entrevista concedida para pesquisa, 2003)
- 3) *não ficava calada, me defendia* (Ester, em entrevista concedida para pesquisa, 2003)

Um dado importante é que no referido tempo em que se sucederam as denúncias, os casais estavam separados por curto espaço de tempo, as vítimas revelaram em seus relatos que os principais motivos das agressões eram por ciúmes, não aceitavam o fim do relacionamento, a independência financeira da mulher e por estarem constantemente alcoolizados. Cada caso tinha um motivo em específico que desencadearam as constantes agressões, o que não justifica nenhuma delas. É importante deixar claro com estes dados que a violência doméstica contra a mulher *caracteriza-se principalmente por ocorrer no âmbito familiar, no qual as pessoas envolvidas (vítima e agressor) estão inseridas em um complexo contexto de relações afetivas, de poder e dependência muito específicas e, na maioria das vezes, muito desiguais* (Pandjarian, 2003, p.01)

Quanto aos profissionais de Direito o perfil definido por eles é de uma dependência em todos os aspectos, principalmente econômica, assim tem acontecido na maioria dos casos que chegam ao Juizado. Porém, segundo a **juíza**, *o perfil da mulher não é de submissão, ela revida, luta, tenta se libertar da dominação masculina*. As assistentes sociais salientaram a dependência financeira das vítimas em muitos casos, também desprovidas de conhecimentos legais e constitucionais, algumas demonstravam algum afeto pelo companheiro mesmo depois da agressão, chegando até em acompanhá-los no processo. Isto posto, não quer dizer a maioria dos casos, no entanto em poucos casos esta situação se concretiza.

Quanto aos homens agressores, a faixa de idade correspondia entre 18 a 45 anos. O nível de escolaridade é baixo, a maioria tinha apenas o ensino básico²⁰, apenas um tinha o nível superior incompleto. A faixa salarial destes indivíduos ficava em torno de 1 a 2 salários mínimos, caracterizando um grupo majoritariamente pobre financeiramente. As profissões mais presentes foram vendedores ambulantes, feirantes, serventes e outros. Dos sete casos pesquisados, cinco agressores cumpriram um mês de Prestação de Serviço a Comunidade-PSC, um dos apenados cumpriu dois meses de PSC e outro apenado pagou uma multa revertida numa caixa de latas de leite em pó para uma instituição carente do bairro.

O perfil do agressor, de acordo com os profissionais, moldava-se pelas seguintes características: eram culturalmente machistas, ciumentos, agressivos, em alguns casos há o alcoolismo como fator desencadeador das agressões. Segundo a **juíza** são aparentemente calmos, disfarçados e dissimulados, às vezes são pessoas pobres, na faixa dos 20 a 30 anos e muitos homens estavam desempregados no período do ocorrido. Estes aspectos devem ser considerados justamente como fatores que podem desencadear as agressões, por persistir na sociedade um conjunto de valores e crenças que moldam homens e mulheres, crenças como “homem não chora” ou “o homem é o chefe da família”. Portanto, é preciso ressaltar que estes fatores não são as causas, mais são fatores favoráveis para que se desencadeie a violência, os pretextos para o emprego da violência são diversos e têm parte de sua origem em multideterminações sócio-culturais, que tipificam como algo “naturalizado” a violência doméstica contra a mulher.

De maneira geral, tanto as mulheres como os seus companheiros são pessoas que vivem em condições bem difíceis, principalmente as mulheres. São pessoas mais humildes, mas nestes casos não dependiam financeiramente de seus companheiros. Em dois casos as mulheres chegavam a ganhar mais, despertando nos seus companheiros raiva e ciúmes. Não são mulheres organizadas, não tem acesso à informação ou as discussões de seus

²⁰ O ensino básico refere-se até a 5º série do Ensino Fundamental.

problemas. Diante dos registros contidos nos T.C.O.'s, pode-se perceber o desejo das mulheres para que ocorra alguma mudança nesta realidade que tanto as afligem, entre elas de mudança de vida, tranqüilidade, segurança para trabalharem, para viverem com dignidade. Geralmente a procura pela Justiça é tardia e em último caso, muitas vezes permanece apenas na denúncia na Delegacia, pois muitas delas querem apenas uma repreensão ou advertência ao agressor.

Tema 4- A interdisciplinaridade dos Atores

Quando perguntados sobre a questão do trabalho interdisciplinar, todos os profissionais da instituição responderam como uma das medidas essenciais para um melhor atendimento às mulheres vítimas de violência. As razões que justificam são muitas e variadas, entre elas o suporte técnico necessário para atender os casos de família, cujas especificidades são inúmeras, como também pode abordar de maneira profunda e completa as vítimas de violência, levando em consideração o conhecimento sobre o tema da violência de gênero. Os profissionais mais citados para o atendimento foram assistentes sociais, psicólogos e policiais especialmente treinados para estas situações²¹.

Na 17ª Unidade do Juizado Especial os profissionais que atuam diretamente com as vítimas são o assistente social, o Promotor de Justiça e os estagiários (as). Primeiramente a mulher dá encaminhamento aos tramites jurídicos e depois vai diretamente conversar com o assistente social, quando não é possível a vítima é atendida pelo promotor de justiça ou assistente de promotoria. Nesta instituição, ainda não há sistematização para se encaminhar processos no campo da violência doméstica, como também não está claro e objetivo o papel que o Serviço Social exerce nesta instituição, tornando-se deficiente o encaminhamento

²¹ Os 60 integrantes da policia civil que trabalham nas Delegacias de Fortaleza, Crato, Juazeiro, Iguatu participaram do curso de capacitação “Direitos Humanos e Violência contra a Mulher” realizada pelo Ministério da Justiça, o curso teve início em setembro de 2002 em Fortaleza.(Fonte:Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, 16/09/2002)

destes processos. Outro ponto importante é o fato de não haver qualquer contato estreito entre a Delegacia de Defesa da Mulher e os Juizados, o único contato é o encaminhamento do Termo Circunstancial de Ocorrência através da vítima. Muitas mulheres desistem neste meio tempo, pois a resposta da Justiça ao processo pode levar até um mês para ser encaminhada. Seguindo a **assistente social “Y”**

... destaca a necessidade de se fazer uma ligação do instrumento legal e a sua operacionalização, tendo em vista a falta de condições de trabalho dos profissionais, a demanda crescente de casos e um certo distanciamento dos juristas e outros profissionais destas questões.

Outro aspecto relevante sobre a importância do trabalho interdisciplinar é a sua ação dinâmica no trabalho, como também reúne o maior número de informações possíveis ao alcance das vítimas, para que a mesma tenha a sua disposição todos os instrumentos possíveis para dar um passo à frente neste processo que é tão importante, ou seja, o resgate de seus direitos que foram gravemente feridos por seus companheiros, maridos, filhos ou namorados. Como diz a **assistente social X** *é relevante o trabalho de outros profissionais, além de dinamizar o trabalho, leva ao conhecimento da parte agredida que o agressor deverá pagar pelo crime cometido contra ela.*

Neste contexto, ressaltamos outro aspecto, segundo a **juíza** o trabalho de outros profissionais junto ao Ministério Público e à Justiça é importante para subsidiar nas decisões judiciais, para assessorar no acompanhamento dos processos entre outras atividades.

O Serviço Social se constitui, no campo jurídico, como uma profissão capaz de atender estes casos, cuja natureza do problema é de ordem social e competência desta profissão, pois ela toma como princípios *a defesa intransigente dos direitos humanos e*

*ampliação e consolidação da cidadania*²² dos sujeitos sociais. Mas é preciso que se tenha uma estrutura adequada para o atendimento às vítimas de violência doméstica e também a existência de uma Delegacia de Defesa da Mulher mais próxima nas suas relações com os Juizados, isto facilitaria o deslocamento da vítima, a agilidade dos encaminhamentos, uma parceria mais estreita entre os profissionais de ambas as instituições e outras aproximações. Entendemos que estes espaços precisam ser mais bem explorados, falta determinação do Poder Público em ampliar e requalificar o atendimento dos Juizados Especiais, assim como as **DDMs**.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A primeira preocupação ao final deste trabalho foi deixar claro a necessidade de estarmos sempre discutindo e refletindo sobre o tema em questão, para que o surgimento de alternativas, mecanismos e indicativos de enfrentamento da violência contra a mulher na sociedade contemporânea esteja sempre na ordem do dia. Embora a violência que atinge as mulheres tenha ganhado visibilidade graças à ação do movimento feminista nos últimos anos, a busca pela emancipação política, cultural, social da mulher e o respeito aos seus direitos se fez e se faz arduamente e tem ainda um longo caminho a ser percorrido.

Partindo do pressuposto que a violência é um fenômeno complexo, multifacetado, inscrito nas relações sociais, historicamente construído e determinado por um conjunto de relações de forças, a violência contra a mulher se apresenta como uma de suas facetas na sociedade brasileira. Vivemos numa sociedade onde a desigualdade nas relações de gênero

²² Princípios fundamentais estabelecidos no Código de Ética do Assistente Social.

perpassa todas as esferas da sociedade, seja no espaço público seja privado. Ela está inscrita na formação cultural de nossas instituições, a família, no caso da violência doméstica, é apenas um dos seus cenários específicos.

Lançando mão de uma análise dos dados estatísticos recolhidos na Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) em Fortaleza é possível afirmar a gravidade do problema da violência doméstica contra a mulher, sobretudo, ao se conhecer o grau de frequência da violência e sua expansão. Atualmente muitas mulheres têm rompido com o silêncio, procurando as Delegacias de Defesa da Mulher, fazendo boletins de ocorrências contra os agressores. Conseqüentemente o número de ocorrências tem aumentado nos últimos dois anos. No ano de 2002 registraram-se 8.223 ocorrências na DDM, deflagrando portando uma situação insustentável e cruel contra as mulheres. No entanto estes números não correspondem ao total de casos existentes, tendo em vista que no Ceará existem apenas 5 delegacias especializadas, das quais 4 foram recentemente criadas (Iguatu, Crato, Juazeiro do Norte e Sobral).

Nesse contexto, pouco se tem feito para mudar esta realidade, contrariamente ao que celebra a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher - "Convenção de Belém do Pará" (1994). O que percebemos, aparti da realidade da conjuntura local, é um estado de omissão, de negligência com relação aos assuntos referentes à violência doméstica, principalmente, contra a mulher. A sociedade brasileira como um todo compartilha da visão dicotomizada entre feminino e masculino, definindo papéis para ambos os sexos. Pudemos acompanhar através do estudo dos casos e processos que deram entrada na 17ª Unidade do Juizado Especial em 2002, a presença marcante de uma visão machista, preconceituosa, autoritária por parte dos agressores. Como podemos constatar nas falas a seguir:

1. Ela mudou depois que começou a trabalhar, não me conformo com a separação e queria explicações. (Trecho extraído do TCO, arquivado no processo, 2003)

2. *Eu tenho muitos ciúmes dela e quando bebo fico “meio agressivo”* .(Trecho extraído do TCO, arquivado no processo, 2003)

3. *Ela ia ao motel com outro homem, me traía... não fiz nada disso do que ela disse.* (Trecho extraído do TCO, arquivado no processo, 2003)

Geralmente, durante as audiências criminais ou cíveis, os acusados alegavam inocência ou justificavam suas ações denegrindo o comportamento moral das vítimas, levantando suspeitas sobre seu comportamento, lançando sobre elas acusações de adultério, de interesse financeiro, que não cumpriam suas “obrigações como mulher”, “não fazia nada dentro de casa” e outras acusações do gênero. Alguns admitiam o que faziam, mais faziam por estarem sobre o efeito do álcool ou estarem “cegos de raiva” ou sob o efeito de “violenta emoção”. Esses argumentos não os isentavam de culpa, mas tinham suas penas na medida do possível suavizadas, como em um dos casos pesquisados, quando o autor de uma agressão teve a pena de no máximo um mês de participação nos alcoólicos anônimos. No primeiro momento pode ter algum resultado, mas depois de um certo tempo ele não comparece mais, pois não há um controle que o faça permanecer nesta instituição.

Assim como estas argumentações estão para os agressores, *a defesa intransigente da família* está para os órgãos jurídicos, nada contra a defesa da família, mas ela não pode ser feita em detrimento dos direitos da mulher, não se pode desconsiderar as infrações cometidas para que se evite “um mal maior”, que é a denominada “desestruturação familiar”. Ao defendermos este estado de coisas, estamos colaborando para perpetuação da violência nos ciclos familiares e considerando que a violência doméstica contra a mulher não é uma questão relevante para a justiça, desrespeitando os direitos humanos das mulheres e os compromissos assinados pelo o Brasil junto ao direito internacional.

Partindo dessa visão é possível entender as relações de poder existente e a compreender o discurso já cronificado historicamente por homens e mulheres. Discurso este que coloca a posição de subordinação, opressão e coisificação da mulher atualmente.

Este discurso está carregado de valores, normas e posições que definem o modo de agir e pensar da mulher e do homem socialmente. Embora a mulher tenha obtido algumas conquistas no espaço público, o lar tem representado o espaço tradicionalmente feminino e onde ela está mais exposta à violência, nos casos pesquisados as maiores ocorrências foram dentro de casa.

De acordo com a pesquisa realizada para subsidiar o presente trabalho é possível verificar que as mulheres das camadas mais pobres da população procuram com mais frequências às instâncias jurídicas, o nível de renda destas famílias, em quase todos os casos, não excedia a 2 salários mínimos, no entanto a violência está inserida em todas as classes sociais. Dessa maneira, não é a pobreza a razão de tanta violência, mas diante de condições economicamente e socialmente tão precárias, as mulheres das classes mais desfavorecidas estão mais vulneráveis à violência doméstica, encontrando enormes limitações para poder recomeçar a suas vidas, sem que necessite financeiramente de seus maridos ou companheiros. Um dado importante é que nos sete casos pesquisados as vítimas tinham algum trabalho ou renda extra a do companheiro, não dependiam exclusivamente do companheiro, isto contribuiu para compreendermos que a dependência financeira não é tão comum e que as mulheres da classe média e alta também sofrem graves violências, porém dificilmente se expõem.

Questionar este estado de coisas, ou seja, a forma como a violência contra a mulher se apresenta e toma lugar na sociedade brasileira, quer nos espaços privados, quer nos espaços públicos, tem sido uma luta constante para muitas mulheres. Isto representaria uma ruptura das estruturas simbólicas, que sustentam o imaginário social de homens e mulheres. Do mesmo modo, exige-se uma tomada de consciência e responsabilidade por parte das Instituições públicas e governamentais, isto é, o Estado não pode se omitir ou negligenciar a questão da violência doméstica contra a mulher. Principalmente a instituição Judiciária que exerce uma posição primordial no combate a violência, o corpo policial/jurídico precisa se desarmar de posições conservadoras, autoritárias e patriarcais e parti para uma reflexão mais profunda no que concerne aos direitos humanos e a

consolidação da cidadania, desta maneira, pode lidar com os conflitos familiares sem tomar parte de posições sexistas e discriminatórias.

Com base nos dados da Delegacia de Defesa da Mulher, o número de ocorrências registradas em 2002 foi de 8.223, o número de processos encaminhados na 17ª Unidade do Juizado é insignificante em relação aos da delegacia. Apenas **setes** casos foram encaminhados e acompanhados pelo Serviço Social. O delito mais cometido é a ameaça e a lesão corporal leve (aquela que não causa grande ofensa à integridade corporal ou à saúde da pessoa), ambas de competências dos Juizados Especiais. Estes dois delitos não pegam mais de um ano de detenção e pode ser revertida em multa.

No que diz respeito a pena aplicada, em seis casos a pena foi de 1 a 2 meses de prestação de serviços à comunidade, apenas em um caso foi de multa, paga com uma caixa de leite para uma instituição carente da comunidade. Conforme foi discutido nos segundo e terceiro capítulos, a aplicabilidade da lei 9.099/95 não têm correspondido às expectativas de quem espera uma penalidade mais adequada ao tamanho do delito cometido/crime sofrido. A prestação de serviços à comunidade poderia ser vinculada às instituições que tratam da questão da violência doméstica ou a obrigatoriedade do agressor de assistir a palestras/debates e cursos sobre a temática, como uma alternativa para não afogar o sistema judiciário e carcerário e ao mesmo tempo seria uma alternativa de baixo custo e efeitos mais favoráveis. É preciso refletir com cuidado sobre a aplicação e o conceito a respeito das penas alternativas, pois quando mal interpretadas e aplicadas podem acarretar numa total descrença nesta modalidade de penalidade, que teve uma total ascensão nos últimos anos, principalmente no meio jurídico e também pode resultar na banalização da violência doméstica, por ser vista como desprovida de poder re(educativo) e preventivo.

É importante frisarmos que a violência doméstica não deva ser considerada da mesma maneira pelo o ordenamento jurídico a uma disputa por um bem material, a brigas

no trânsito ou brigas entre vizinhos, onde numa audiência de conciliação tudo pode ser resolvido. A violência cometida por um motorista imprudente é casual, mas a violência cometida por alguém de estreita convivência com a vítima é extremamente grave e tende a acontecer outra vez. Estes delitos estão cercados de especificidades que devem ser levadas em consideração por juízes e promotores durante o processo, não cabe, no nosso entender, fazer uma conciliação em casos que a mulher sofreu durante vários anos, como se nada daquilo tivesse acontecido, pois estaremos naturalizando a violência.

Percebemos que apesar do andamento do processo ser mais rápido e simples, ele termina por não abarcar todos os aspectos que envolvem esta questão. Não é possível que um mês de prestação de serviços à comunidade mude uma realidade de vida ou mude uma pessoa acostumada a ter na violência uma válvula de escape para seus problemas, sejam eles de natureza cultural, psicossocial ou financeiros. Um dos graves problemas dos Juizados Especiais reside no fato de não contar com um corpo técnico e especializado para acompanhar as penas de prestação de serviços a comunidade, dependendo apenas das instituições receptoras de apenados para fazer a entrega das frequências dos mesmos. Isto tem acarretado sérias dificuldades, pois estes indivíduos chegam nas instituições cumprem metade do mês de serviço e depois nem comparecem mais a instituição, por sua vez a instituição receptora leva algum tempo para se manifestar e quando se manifesta é por solicitação do promotor de justiça, esta é uma das falhas que cercam as penas alternativas. Conseqüentemente isto não é diferente para os casos de violência doméstica, acontece em qualquer caso. Percebe-se a fragilidade do ordenamento jurídico e como isto pode contribuir para a impunidade dos agressores.

Nos setes casos analisados, quase todos, com exceção de um indivíduo, foram cumpridos as sanções impostas, no entanto seria necessário algo mais. Estes homens poderiam cumprir pena em instituições onde fosse abordado este tema, que a vítima tivesse uma parte da sua assistência paga pelo o agressor, tivesse o ressarcimento de tudo que ele destruiu de material da pessoa, que o agressor também tivesse o acompanhamento

de uma equipe interdisciplinar e entre outras medidas. Mas quando falamos nisso esbarramos na precariedade dos serviços públicos no âmbito do judiciário.

No tocante a relação delegacia-juizado não há nenhum trabalho conjunto, que resulte numa maior eficiência na troca de informações, ações e atendimentos. Há uma carência de profissionais, nos Juizados Especiais em Fortaleza, capacitados e sensibilizados para lidar com a violência doméstica contra a mulher, pois esta tem suas peculiaridades. É grave também a falta de infra-estrutura para receber as mulheres vítimas de violência, pois elas muitas vezes têm que se expor num balcão de atendimento dos Juizados para dar entrada no seu processo. Isto têm um efeito negativo sobre as vítimas, assim como foi discutido também sobre as delegacias da mulher. A abordagem é extremamente importante para que ela se sinta segura e prossiga no encaminhamento do processo.

Deste modo, as várias manifestações da violência contra a mulher, especificamente a doméstica, passam “desapercebidos” ou indiferentes aos olhos das Instituições Jurídicas, comprovando um verdadeiro quadro de descaso e desrespeito aos direitos da mulher, o primeiro deles *a não violência*. É decididamente importante compreender que a violência doméstica exercida contra as mulheres, não deva ser discutida partindo apenas do ponto de vista da “desestruturação” da família, mas do reconhecimento da mulher como ser humano e sujeito de direitos que constrói a sociedade. Por fim, vale deixar, como proposta para reflexão, o elenco de medidas que poderiam contribuir para transformar esta árdua realidade. Entre elas :

- A capacitação e o treinamento especializado dos operadores do direito e de outros profissionais, como psicólogos, assistentes sociais e estagiários no tratamento do tema da violência doméstica;

- A possibilidade de se ampliar à discussão sobre a lei 9.099/95, para um maior amparo para a mulher nos casos de violência, retirando da lei esta postura de “menor potencial ofensivo”, nestes casos;
- Montar grupos de estudo e elaboração de pesquisas, estatísticas e projetos para discussão da temática que vissem capacitar agentes da comunidade para tratar do assunto;
- Montar uma rede de apoio entre organismos governamentais e não-governamentais para elaboração de campanhas locais sobre a temática, montando uma parceria diferenciada com as delegacias especializadas para este atendimento;
- Montar estruturas nos Juizados para que se possa tratar com maior sigilo e segurança as vítimas de violência doméstica;
- Ampliar o número de Delegacias de Defesa da Mulher, como está prevista na Constituição Estadual na seção II, no art. 185 - *Para garantia do direito constitucional de atendimento a mulher, vítima de qualquer forma de violência, deve o Estado instituir delegacias especializadas de atendimento à mulher em todos os municípios com mais de sessenta mil habitantes;*
- Organizar grupos de apoio, com recursos públicos e privados, para amparar mulheres e crianças em situações de grave risco de vida, ou seja, a criação de casas abrigos em todo o estado do Ceará;

- Estruturar delegacias e juizados com equipamentos de informática para agilizar os trabalhos e dinamizar as informações.

Retomando a questão do Serviço Social, este tem um espaço muito rico para atuar, considerando que há uma série de atividades e requisições para o profissional desta área no âmbito jurídico. As principais atividades a serem desenvolvidas: acompanhamento das Penas Alternativas; planejamento e implementação de pesquisas que subsidiem a Instituição; assessoramento e planejamento de programas de prevenção à violência; assessorar os trabalhos realizados pela Justiça e comunidade local, treinar e supervisionar estagiários e profissionais na área; fazer perícias dos casos requisitados pela Justiça e outros. No entanto, para a efetivação deste trabalho o Serviço Social precisa de recursos materiais e da sua autonomia profissional, buscando a consolidação do seu espaço no âmbito do judiciário e estar preparado para entender a dinâmica do espaço jurídico, além do comprometimento com a população que busca seu direito nos Juizados Especiais.

Para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher de forma coletiva e justa, é preciso a implementação de uma política pública que invista pesado em programas de prevenção à violência, no cumprimento do que está estabelecido pela lei estadual referente à criação das delegacias, investir no aparelhamento adequado dos órgãos públicos como delegacias, Juizados Especiais e casa abrigos, como investir em capacitação contínua dos agentes do Ministério Público, Judiciário e Polícias, assim como nos profissionais das áreas de serviço social, psicologia e saúde.

Após estas considerações é fundamental destacar a importância da organização coletiva das mulheres que foram vítimas ou não de qualquer tipo de violência, da conscientização dos problemas acarretados pela violência no cotidiano das mesmas e buscar na prática a erradicação de uma das piores violações aos direitos humanos, isto é, a

violência doméstica contra a mulher. Da mesma maneira é necessário uma reorganização nas estruturas judiciárias para um tratamento mais humanizado e preparado para atender uma demanda tão crescente e preocupante nos dias de hoje.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A CONSTRUÇÃO do conceito de gênero.[S.L]: **Rede mulher de educação**. p.13-25, [1994?].

ADORNO, S. Violência, Estado e sociedade: notas sobre desafios à cidadania e à consolidação democrática no Brasil. **Cadernos CERU**, São Paulo, n.6, (Série, 2), 1995b, p.37-51.

ALFREDO, J. **Manual da cidadania e direitos humanos**. Fortaleza: Edições INESP, 2001, p.13-18.

AMARAL, C.C.G. et alli. **Dores visíveis: violência em delegacias da mulher do Nordeste**. Fortaleza:edições Redor /NEGIF /UFC, 2001.

ARENDDT, H. **Sobre a violência**. Rio de Janeiro: Relumé- Dumará, 1994, p.31-44.

ARRUDA, A; HEIBORN, M .L. Legado feminista e ONGs de mulheres: notas preliminares. **Cadernos ABONG**, n.22, 1997, p.11-15

ASSESSORIA DA MULHER. **O fim da violência contra a mulher**. [on line] 22 set. 2002 <<http://www.maringa.pr.gov.br/assessoriamulher/violencia-mulher.htm>>.

ASSEMBLÉIA DO ESTADO DO CEARÁ. **Relatório de Visitas da Comissão Especial para Diagnosticar a Violência Contra a Mulher no Estado do Ceará**. 05 maio 2003.

BARSTD, L. A. L. **Uma vida sem violência é um direito nosso**. Subsídios para a campanha nacional e para o Pacto comunitário contra a violência Intrafamiliar, com ênfase na situação das mulheres e das meninas. Brasília, 1998, p.23-45.

BECKER, H. S. **Métodos de pesquisa em ciências sociais**. 4 ed. Tradução de: ESTEVÃO, M; AGUIAR, R.. São Paulo: Hucitec, 1999.

BEAUVOIR, S. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BYINGTON, C. A. B. **A violência e a construção social da democracia**. In: LERNER, J. (Coord.) Cidadania verso e reverso. São Paulo: IOESP, 1997/1998.

BITANGARO, B. Los problemas familiares no pueden resolverse a palos. **Inquietudes femininas**: informes sobre la violencia contra su sexo, Washington: Population Reference Bureau, 1999, p.09.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 1993.

BRASIL, M. G. M. A ética na profissão como estética da existência. **Revista Serviço Social & Sociedade**, n.65, p.166-171, mar. 2001.

BRASIL. **Novo Código Civil**. 1.ed, São Paulo: Rideel, 2002.

CAPANHA **PELA aplicabilidade dos direitos humanos**. [on line]. 25 maio 2003. <<http://www.mp.gov.br> >.

CFEMEA, Centro Feminista de Estudos e Assessoria. **Violência contra a mulher, Direito a não violência, Legislação Violência doméstica, Lesão corporal e Ameaça**. [on line] 25 maio 2003.<<http://www.cfemea.org.br> >

CHAUÍ, M. Participando do debate sobre mulher e violência. **Perspectiva antropológica da mulher**. Rio de Janeiro: Zahar, 1985, p. 25-62.

CHAUIRI, S. H. Assistência jurídica e serviço social: reflexões interdisciplinares. **Revista Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, Cortez, n.67, ano XXII, 2001, p. 124-144. Especial.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. 3. ed. São Paulo: Cortez, v.16, (série 1). 1998, p.34-95, (Biblioteca da educação).

CORRÊA, M. Repensando a família patriarcal brasileira. **Caderno de Pesquisas**, São Paulo, p.5-16, maio, 1981.

DAMACEMA, A.; ARNAUD, E. Violência no Brasil: representações de um mosaico. **CERI** (Rio de Janeiro), n. 1, p.3-34, 2001. (Violência, sociedade e cultura).

DELRE, A. **As práticas políticas e binômios teóricos do feminismo contemporâneo.** Tradução de. DABAT, C. R.; ÁVILA, M. B. Recife: S.O.S corpo, 1993, p.2-8.

DOSSIÊ Violência contra a mulher. Pequim + 5 - IV Conferência sobre a mulher. [on line] 26. agos. 2002 < [http:// www.redesaude.org.br/dossies/html/body_vivconf.html](http://www.redesaude.org.br/dossies/html/body_vivconf.html)>

DOSSIÊ Violência contra a mulher: panorama sobre a violência de gênero. [on line] 26. agos. 2002 < www.redesaude.org.br/dossie/html/vi-panorama.html >

FARIAS, J. E. O poder judiciário nos universos jurídico e social: esboço para uma discussão de política judicial comparada. **Revista Serviço Social & Sociedade.** São Paulo, Cortez, n. 67, ano XXII, p.7-17, 2001.Especial

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder.** Rio de Janeiro: Graal, 1979.

_____. **A verdade e as formas jurídicas.** Rio de Janeiro: Nau Ed., 1996b.

FÓRUM DE MULHERES CEARENSES. **DOSSIÊ Violência contra a mulher no estado do Ceará.** Fortaleza:[s.n], 8 mar. 2003.p.2-38.

GROSSI, M. P. **Rimando amor e dor: reflexões sobre a violência no vínculo afetivo-conjugal.** In: PEDRO, J; M. GROSSI, M. P.(orgs.). Masculino, Feminino, Plural: gênero na interdisciplinaridade. Florianópolis: Ed. Mulheres, 1998, p.293-313.

GULLO, A. A. S. Violência urbana: um problema social. **Tempo Social.** São Paulo, v.10, n.1, p.105-119, 1998.

HUMAN RIGHTS WATCH. **O Brasil (Recomendações da Human Right Watch para garantir a implementação do Programa Nacional de Direitos Humanos).** [on line], São Paulo,< www.hrw.org/portuguese/reports/presos/human,1999b>.

INQUÉRITOS Registrados nas Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, Brasil, 1999. [on line] 23. mar. 2003 Brasília <www.mj.gov.br/sedh/cndn/default.htm>.

IODETA, C. A. **Mutiladas.** [on line]_14. nov._2002 <<http://utopia.com.br/anistia/textos/mutiladas.htm>>.

JUNIOR, W. C. M. **Lei nº 9.099/95 e a violência contra a mulher.** In: ENCONTRO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 13., 1999, Curitiba. Livro de teses:

Curitiba, v.01, tomo 1, 1999. [on line] 26 agos. 2002.
<www.ibap.org/direitosdamulher/moni>

LIMA, S. M. **Alcoolismo e violência doméstica contra a mulher**: reflexos e análises dessa problemática verificada na Delegacia de Defesa da Mulher em Fortaleza. Fortaleza, 2001. Monografia (bacharelado em Serviço Social), Universidade Estadual do Ceará.

LUZ, M. T.(org). **O lugar da mulher: estudos sobre a condição feminina na sociedade atual**. Rio de Janeiro: Graal, n.1, 1981.(Coleção Tendências).

MACHADO, L. Z. **Relatório final da Pesquisa Nacional sobre as Condições de Funcionamento das Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres**. [on line], 2001< www.mj.gov.br/sedh/cndh>. p.32-58.

MACHADO, R. **Introdução**. In: FOUCAULT, M. Microfísica do poder. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

MARTUCCELLI, D. Reflexões sobre a violência na condição moderna. **Tempo Social**, São Paulo, v.11, n.1, 1999, p.157-175.

MIOTO, R. C. T. Perícia social: proposta de um percurso operativo. **Revista Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, Cortez, n.67, ano XXII, p.145-158, 2001. Especial.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Ministro da Justiça quer mais recursos financeiros para as Delegacias da Mulher**. [on line] 13 agos. 2001< www.mj.gov.br/acs/releases/2001/agosto/evento/deams.htm>.

MORTA a socos. **Revista Veja**, São Paulo, p. 90, 27 agos. 2003.(artigo)

NÓBREGA, A. R. Violência doméstica e afastamento do agressor do lar. **Revista Jurídica Consulex**, n.131, ano VI, jun., p.23, 2002.

ONU. **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres (1979)**. [on line] 25 set. 2002 <<http://www.direitoshumanos.usp.br/documentos/onu/onu.html>>

PARA ajudar a mulher vítima de violência. **Jornal Diário do Nordeste**, 08 .set .2002. Caderno 3, p.1.(artigo)

PANDJIARJIAN, V. **Juizado Especial Criminal: Lei 9.099/95**. [on line] 25 set. 2002< www.ipas.org.br/biblioteca.html>.

- PERROT, M. **Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p.167-213.
- PINHEIRO, M .C. M. Cresce número de vítimas da violência doméstica. **Diário do Nordeste**, Fortaleza, 10. agos.1998.Caderno Cidade, p. 12.(artigo)
- PIMENTEL, S. Perspectivas jurídicas da família:o Novo Código Civil e a violência familiar. **Revista Serviço Social & Sociedade**. São Paulo, Cortez, n. 68, ano X, p.26-44, 2002.
- POMPEU, C. Quixeramobim quer delegacia da mulher. **Jornal Diário do Nordeste**. Fortaleza, 21.agos.2002. Caderno Regional.(artigo)
- QUEIROZ, P. A. **Mulher: objeto de brinquedo e crime**. [on line] 25 set. 2002 < www.ibase.org.br/paginas/crimas.html >
- RIBEIRO, I. C. Justiça. Há alguma? Conflitualidade, justiça e poder em Michel Foucault. **Sociologias**, Porto Alegre, n. 1, p. 340-351, jan./jun. 1999. (Dossiê conflitualidade).
- RIBEIRO, U. N. **Mulher mercadoria**. São Paulo: Paulinas ,1980.
- ROCHA, L. M. L. N. Poder judiciário e a violência doméstica contra a mulher: a defesa da família como uma função da Justiça. **Revista Serviço Social & Sociedade**. São Paulo, Cortez, n.67, ano XXII, p.113-121, 2001. Especial.
- RUFINO, A. **Programas violência contra a mulher**. [on line]_06. nov. 2002< www.cantinho.com/ccnegra/violencia.htm>.
- SAFFIOTI, H. I. B. Primórdios do conceito de gênero. [S.L.]: **Cadernos Pagu**. n.12, p.157-163,1999.
- _____.Já se mete a colher em briga de marido e mulher. **Perspectiva**, São Paulo, Fundação SEAD, v. 13, n.4, p.82- 91, 2000.
- _____.**Novas perspectivas metodológicas de investigação das relações de gênero**. In:SILVA, M. A. M.(org). Mulher em seis tempos. Araraquara: UNESP, p.141 - 168, 1991.
- _____.**Rearticulando gênero e classe**. In: COSTA, A.O.; BRUSCHINI, C.(orgs). Uma questão de gênero. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1992, p. 183- 214.
- _____.**Violência de gênero no Brasil contemporâneo**. In: SAFFIOTI, H. I. B; VARGAS, M. M. Mulher Brasileira é assim. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos/ NIPAS, 1994. p.151-182.

- SANDENBERG, C e ALCANTARA, A. **Feminismo, feministas e movimentos sociais**. In: SEMINÁRIO MULHER, DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES DE GÊNERO, 28, 1991. Rio de Janeiro: NEM-PUC/RJ., p 2-28, 1991.
- SILVA, A. M. M. Solução ou sonho impossível? In:LERNER, J.(Coord.) **Cidadania verso e reverso**. São Paulo: IOESP, p.215-221, 1997/1998.
- SILVA, K. C. da. **Relatório final da Pesquisa Nacional sobre as Condições de Funcionamento das Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres**. p.4-31. [on line] 2001 < www.mj.gov.br/sedh/cndh>
- S. O. S. mulher divulga dados sobre a violência. **Jornal Diário do Nordeste**, 07 mar. 1998, p. 13. (artigo).
- SOIHET, R. **Mulheres pobres e violência no Brasil urbano**. In: DEL PRIORE, M. (Org.); BASSANEZI, C.(coord.). História das Mulheres do Brasil. 2. ed. São Paulo: Contexto, 1997,p. 362-400.
- SCOTT, J. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Porto Alegre: Educação e Realidade, 1990, p.5-22.
- SUPERANDO Obstáculos nas estratégias de prevenção e combate á violência contra a mulher**. [on line] 20 fev. 2003< www.redemulher.org.br/superando.html> p.1-12.
- TELES, M. A. A. **Por que criar um juizado especial para crimes de violência de gênero?** [on line] 01 jun. 2003.<www.dhnet.org.br/direitos/militantes/amelinha/mulher-poder.html>
- VELHO, G. Violência e relações sociais: a questão da diferença. **Revista de Ciências Sociais**. v. 12/13, n.1/2, p. 5-9, 1981/1982.
- VIOLENCIA contra a mulher custa 10,5% do PIB. **O Povo**, 24, jun, 1998. Caderno Brasil.(artigo)
- VIOLENCIA contra a mulher**. [on line] 25 set. 2002 <<http://rhamas.org.br/>>

Anexo 1

Objetivo: Avaliar a percepção que a mulher tem da violência cometida pelo seu agressor no município de Fortaleza.

Público-alvo: Mulheres vítimas de violência doméstica, que abriram processos contra os agressores na 17ª Unidade do Juizado Especial da Parangaba no ano de 2002.

- 1) Nome: _____
- 2) Data de nascimento: _____/_____/_____
- 3) Naturalidade: _____
- 4) Profissão: _____
- 5) Escolaridade:
 analfabeta
 1º grau completo incompleto
 2º grau completo incompleto
 3º grau completo incompleto
- 6) Estado civil: casada solteira viúva amigada
- 7) Quanto tempo de relacionamento?

- 8) Têm filhos: sim não.
Quantos: _____
- 9) Trabalha: sim não
- 10) Contribuição do agressor na renda familiar?

- 11) Qual a renda familiar? _____(s/m)

12) Como é o seu relacionamento familiar? _____

13) Você já foi vítima de agressão? () sim () não.

Se for sim, que

tipo? _____

14) Frequência das agressões:

() todos os dias () raramente

() circunstancialmente

motivo: _____

15) Por que você acha que é

agredida? _____

16) Já procurou ajuda? () sim () não

Se for sim,

qual: _____

Por

que? _____

—

17) Você já revidou? () sim () não

Se for sim,

como: _____

18) Como você se sentiu ao ser agredida?

() revoltada () conformada

() envergonhada ()

outros _____

19) Você acredita que o agressor merece uma punição?

() sim () não

Qual? _____

Por

que? _____

—

19) Você acredita que ele vai mudar ao sofrer uma penalidade da justiça?

() sim () não

Por

que? _____

—

20) Você acredita no poder da Justiça? () sim () não

Por

que? _____

—

21) Qual foi sua impressão ao chegar no Juizado?

boa ruim

ótima

outro _____

Por

que? _____

-

22) Como você se sentiu no Juizado ?

discriminada injustiçada

bem atendida compreendida

23) O que você espera que aconteça com o agressor?

seja preso melhore

seja castigado

outro _____

Comentários:

Objetivo: Entrevistar os profissionais que atuam na área jurídica, da 17ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Parangaba, a fim de entender como conduziam o problema da violência doméstica contra a mulher.

Público- alvo: funcionários da 17ª Unidade do Juizado Especial da Parangaba.

1. Nome: _____
2. Sexo: feminino masculino
3. Profissão: _____ Função: _____
Setor: _____
4. Tempo de serviço: _____
5. Média de casos atendidos durante o ano de fevereiro a dezembro de 2002?

6. Deste, qual o percentual de casos de violência contra a mulher?

7. Que tipo de violência é mais comum:
 física psicológica
 social outro: _____
8. Como você percebe a questão da violência doméstica contra a mulher?

9. Como você percebe a aplicação da lei no trato da violência doméstica contra a mulher:
 branda coerente outro _____
 eficaz ineficaz
Por que
?

10. Ao se ver, que medidas poderiam ser implementadas para erradicar a violência contra a mulher ?

11. Na tua percepção, qual o perfil básico da mulher atendida?

12. Qual o perfil do agressor ?

13. Como você definiria o papel da Justiça, na questão da violência contra a mulher?

14. Que aspectos relevantes você destacaria no processo de denúncia e apuração da violência?

15. Que profissionais trabalham com a questão da violência no Juizado?

16. Como você vê o trabalho de outros profissionais, atuando junto com os operadores do direito nessa questão?

relevante irrelevante
 essencial outro _____

Por que? _____

17. O Juizado trabalha de forma interdisciplinar com a Delegacia de Defesa da Mulher?

sim não

Como: _____

18. Comentários:

19. Observações:

Data: _____ / _____ / _____

Entrevistadora: _____
